



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA
Controlador-Geral

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

RENATO COUTO DE CARVALHO
Secretário de Meio Ambiente

FABÍOLA HECK
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Coordenador Especial de Articulação Institucional

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354/2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XXVII – Nº 5591

Quinta-feira, 27 de dezembro de 2018



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 7.756 de 26 de dezembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a garantir e contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), e devem ser aplicados, obrigatoriamente, na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º – Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretirável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O procedimento autorizado no caput deste artigo somente pode ser adotado na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa econômica Federal autorizada a requerer em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação do crédito devem ser consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º – O orçamento do Município deve consignar, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Projeto: GP 1045/2018 – Autor: Prefeito

DECRETO Nº 626 de 26 de dezembro de 2018

Cria a Unidade de Conservação da Natureza, a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Caminho Real e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o compromisso do Município em cumprir e defender os princípios constitucionais de garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação, definindo também suas categorias e estabelece que os Municípios são órgãos executores deste Sistema;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2.006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Orgânica do Município em seu Art. 190;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 049 de 03/05/2005;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo nº 2402/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção, conservação e preservação da natureza e seus ecossistemas associados visando o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a criação de uma nova unidade de conservação no Município de Petrópolis é um anseio do governo municipal e da sociedade Petropolitana,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica reconhecida a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal (RPPN-M) Caminho Real, unidade de conservação do grupo de Uso Sustentável, localizada no Segundo Distrito, Fazenda Inglesa, Município de Petrópolis, com área de 220.353,177m² ou 22,035ha (hectares) e perímetro de 2.140,602m.

Parágrafo Único – Consta do Anexo I do presente Decreto, o memorial descritivo dos limites da unidade de conservação citada no caput deste artigo.

Art. 2º – O proprietário deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto, promover a averbação do termo de compromisso firmado com o Município, gravando a área da RPPN-M com perpetuidade à margem da inscrição no Cartório do Registro de Imóveis competente, conforme § 1º do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 049 de 03/05/2005.

Parágrafo Único – O proprietário da área reconhecida como RPPN-M, deverá encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente a Certidão de Ônus Reais, do Cartório de Registro de Imóveis competente, constando o gravame da área.

Art. 3º – O descumprimento pelo proprietário da obrigação referida no Art. 2º, assim como das disposições contidas no Decreto Municipal nº 049 de 03/05/2005 e no Art. 21 da Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000, importará na revogação deste Decreto de Reconhecimento, garantida a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 4º – São objetivos da Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Caminho Real:

I – Proteger, conservar e preservar o patrimônio natural da região, a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados.

II – Proteger e conservar o patrimônio hídrico da região.

III – Proteger e conservara fauna nativa da região.

Parágrafo Único – Só será permitida a realização de pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

RENATO COUTO DE CARVALHO

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 626/2018

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MUNICIPAL CAMINHO REAL MEMORIAL DESCRITIVO – 2018

Este memorial descreve o perímetro da Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Caminho Real, contida no imóvel de matrícula Nº 17.642, que possui área de 220.353,177m², a partir de coordenadas geográficas com referência no sistema geodésico de projeção UTM, Datum SIRGAS 2000. Conforme informação constante de planta e informações apresentadas pelo proponente no processo nº 02402/2018.

O perímetro da RPPN, que faz limite com a rede de transmissão de energia elétrica que corta a propriedade, inicia no ponto M15 de coordenadas 685130,1269m E e 7516639,4468m S, deste segue com D = 60,026m e A = 47°18'14,44" NW ao ponto M01 de coordenadas 685086,0095m E e 7516680,1518m S, deste segue com D = 387,35m e A = 16°7'45,52" NE ao ponto M02 de coordenadas 685199,0182m E e 7517050,6501m S, deste segue com D = 34,43m e A = 9°59'04,68" NW ao ponto M03 de coordenadas

685193,04896m E e 7517084,5587m S, deste segue com D = 85,47m e A = 13°25'45,51" NE ao ponto M04 de coordenadas 685212,8986m E e 7517167,6917m S, deste segue com D = 77,19m e A = 28°02'25,63" NE ao ponto M05 de coordenadas 685249,1852m E e 7517235,8209m S, deste segue com D = 43,07m e A = 5°01'25,24" NE ao ponto M06 de coordenadas 685252,9567m E e 7517278,7254m S, deste segue com D = 77,39m e A = 10°33'55,51" NE ao ponto M07 de coordenadas 685267,1468m E e 7517354,8033m S, deste segue com D = 46,67m e A = 35°04'45,47" NE ao ponto M08 de coordenadas 685293,9685m E e 7517392,9960m S, deste segue com D = 133,87m e A = 26°47'45,60" NE ao ponto M09 de coordenadas 685354,3192m E e 7517512,4908m S, deste segue com D = 86,50m e A = 57°39'04,58" SE ao ponto M10 de coordenadas 685427,3950m E e 7517466,2071m S, deste segue com D = 579,82m e A = 15°49'14,48" SE ao ponto M16 de coordenadas 685585,4996m E e 7516908,3506m S, deste segue com D = 528,816m e A = 65°03'15" SW até o ponto M15 de coordenadas 685130,1269m E e 7516639,4468m S, fechando o perímetro da área que possui 2.140,602m.

As coordenadas deste Memorial Descritivo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000 (Brasil). A porcentagem da área da propriedade utilizada para a reserva será de 65,50% (sessenta e cinco, cinquenta por cento).

DECRETO Nº 627 de 26 de dezembro de 2018

Cria a Unidade de Conservação da Natureza, a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal São Miguel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o compromisso do Município em cumprir e defender os princípios constitucionais de garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação, definindo também suas categorias e estabelece que os Municípios são órgãos executores deste Sistema;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2.006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Orgânica do Município em seu Art. 190;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 049 de 03/05/2005;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo nº 22270/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção, conservação e preservação da natureza e seus ecossistemas associados visando o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que a criação de uma nova unidade de conservação no Município de Petrópolis é um anseio do governo municipal e da sociedade petropolitana,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica reconhecida a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal (RPPN-M) São Miguel, unidade de conservação do grupo de Uso Sustentável, localizada à estrada Bernardo Coutinho nº 6.742, localidade de Araras, Segundo Distrito, Município de Petrópolis, com área de 22.293,087 m² ou 2,229 ha (hectares) e perímetro de 1.408,85m.

Parágrafo Único – Consta do Anexo I do presente Decreto, o memorial descritivo dos limites da unidade de conservação citada no caput deste artigo.

Art. 2º – O proprietário deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto, promover a averbação do termo de compromisso firmado com o Município, gravando a área da RPPN-M com perpetuidade à margem da inscrição no Cartório do Registro de Imóveis competente, conforme § 1º do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 049 de 03/05/2005.

Parágrafo Único – O proprietário da área reconhecida como RPPN-M, deverá encaminhar à Secretaria de Meio Ambiente a Certidão de Ônus Reais, do Cartório de Registro de Imóveis competente, constando o gravame da área.

Art. 3º – O descumprimento pelo proprietário da obrigação referida no Art. 2º, assim como das disposições contidas no Decreto Municipal nº 049 de 03/05/2005 e no Art. 21 da Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000, importará na revogação deste Decreto de Reconhecimento, garantida a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 4º – São objetivos da Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal São Miguel:

I – Proteger, conservar e preservar o patrimônio natural da região, a Mata Atlântica e seus ecossistemas associados.

II – Proteger e conservar o patrimônio hídrico da região.

III – Proteger e conservara fauna nativa da região.

Parágrafo Único – Só será permitida a realização de pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

RENATO COUTO DE CARVALHO

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 627/2018

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MUNICIPAL SÃO MIGUEL MEMORIAL DESCRITIVO – 2018

Este memorial descreve o perímetro da Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal São Miguel, a partir de coordenadas geográficas com referência no sistema geodésico de projeção UTM, Datum SIRGAS 2000. Conforme informação constante de planta apresentada pelo proponente no processo nº 22270/2018.

A área 1 inicia-se no ponto M10, situado no limite com a rua existente, de coordenadas 683134,451 E e 7519254,503 S; deste segue até o ponto M11 de coordenadas 683113,072 E e 7519266,510 S; deste segue até o ponto M12 de coordenadas 683083,783 E e 7519287,188 S; deste segue até o ponto M13 de coordenadas 683064,686 E e 7519300,073 S; deste segue até o ponto M14 de coordenadas 683349,554 E e 7519307,959 S; deste segue até o ponto M15 de coordenadas 683053,909 E e 7519347,581 S; deste segue até o ponto M16 de coordenadas 683092,047 E e 7519360,264 S; deste segue até o ponto M17 de coordenadas 683137,465 E e 7519356,312 S; deste segue até o ponto M18 de coordenadas 683152,802 E e 7519353,675 S; deste segue até o ponto M19 de coordenadas 683169,008 E e 7519330,330 S; deste segue até o ponto M20 de coordenadas 683158,358 E e 7519306,961 S; deste segue até o ponto M21 de coordenadas 683177,973 E e 7519258,977 S; deste segue até o ponto M22 de coordenadas 683200,509 E e 7519253,749 S; deste segue até o ponto M23 de coordenadas 683220,433 E e 7519211,455 S; deste segue até o ponto M24 de coordenadas 683243,275 E e 7519193,693 S; deste segue até o ponto M25 de coordenadas 683232,000 E e 7519181,049 S; deste segue até o ponto M26 de coordenadas 683207,936 E e 7519132,729 S; deste segue até o ponto M27 de coordenadas 683200,681 E e 7519073,421 S; deste segue até o ponto M28 de coordenadas 683191,824

E e 7519050,278 S; deste segue até o ponto M31 de coordenadas 683171,278 E e 7519039,164 S; deste segue até o ponto M51 de coordenadas 683170,871E e 7519070,766 S; deste segue até o ponto M50 de coordenadas 683187,981 E e 7519180,498 S; deste segue até o ponto M49 de coordenadas 683157,462 E e 7519245,385 S; deste segue até o ponto M10 de coordenadas 683134,451 E e 7519254,503 S, finalizando o polígono da área 1 da RPPN, com 18.014.17m2 e perímetro de 873.908m.

A área 2 inicia-se no ponto M1 de coordenadas 682991,829 E e 7519121,630 S, situado no limite com a rua existente; deste segue até o ponto M2 de coordenada 683006,068 E e 7519115,438 S, deste segue até o ponto M3 de coordenadas 683331,662 E e 7519115,166 S; deste segue até o ponto M4 de coordenadas 683349,493 E e 7519122,448 S; deste segue até o ponto M5 de coordenadas 683092,502 E e 7519124,563 S; deste segue até o ponto M6 de coordenadas 683113.173 E e 7519124. 838 S: deste

segue até o ponto M7 de coordenadas 683136,953 E e 7519150,361 S; deste segue até o ponto M8 de coordenadas 683144,768 E e 7519197,019 S; deste segue até o ponto M9 de coordenadas 683152,959 E e 7519218,726 S; deste segue até o ponto M48 de coordenadas 683140,261 E e 75191229,528 S; deste segue até o ponto M47 de coordenadas 683145,559 E e 7519123,485 S; deste segue até o ponto M46 de coordenadas 683153,922 E e 7519119,275 S; deste segue até o ponto M45 de coordenadas 683148,689 E e 751 9109,717 S; deste segue até o ponto M44 de coordenadas 683137,406 E e 7519105,209 S; deste segue até o ponto M43 de coordenadas 683139,093 E e 7519095,983 S; deste segue até o ponto M42 de coordenadas 683123,952 E e 7519094,563 S; deste segue até o ponto M41 de coordenadas 683109,933 E e 7519098,244 S; deste segue até o ponto M36 de coordenadas 683096,371 E e 7519096,892 S; deste segue até o ponto M37 de coordenadas 683073,096 E e 7519106,487 S; deste segue até o ponto M38 de coordenadas 683017,306 E e 7519107,528 S; deste segue até o ponto M39 de coordenadas 683000,438 E e 7519111,827 S; deste segue até o ponto M40 de coordenadas 682989,797 E e 7519117,373 S; deste segue até o ponto M1 de coordenadas 682991,829 E e 7519121,630 S, finalizando o polígono da área 2 da RPPN-M, com 4.278,92m2 e perímetro de 534,942m.

Somando-se as áreas das duas porções da RPPN-M São Miguel ela terá um total de 22.293,087m2, 2,229 ha e perímetro de 1.408,85m.

ANEXO AO DECRETO Nº 628 de 26 de dezembro de 2018					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Transporte Escolar	16.02.12.368.2015.2054	3.3.20.93.00	129	9.593,63	
				9.593,63	-----

ANEXO AO DECRETO Nº 628 de 26 de dezembro de 2018	
DESCRIÇÃO DO SUPERÁVIT	VALOR EM R\$
Superávit de Recursos Financeiros da Fonte 129 – FNDE/PTA – Caminhos da Escola	8.042,59
	8.042,59

ANEXO AO DECRETO Nº 628 de 26 de dezembro de 2018		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Rendimentos – FME – FNDE/PTA – Caminhos da Escola	1.3.2.1.00.05.01.75.08.00	1.551,04
		1.551,04

ANEXO AO DECRETO Nº 629 de 26 de dezembro de 2018					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão de Recursos Humanos	14.01.04.122.2011.2036	3.1.90.11.00	000		320.431,29
Encargos Patronais	14.01.09.271.0001.0005	3.1.90.13.00	000	530.431,29	
Gestão de Recursos Humanos	14.01.12.122.2011.2036	3.1.90.11.00	000		80.000,00
Encargos Patronais	14.01.12.271.0001.0005	3.1.90.13.00	000		30.000,00
Encargos Patronais	14.01.12.272.0001.0005	3.1.91.13.00	000		100.000,00
				530.431,29	530.431,29

ANEXO AO DECRETO Nº 630 de 26 de dezembro de 2018					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Políticas de Valorização da Mulher	10.01.04.244.2005.2016	3.3.90.39.00	001		148,78
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	13.01.04.121.2011.2035	3.3.90.39.00	001		941,53
Qualificação da Infraestrutura Urbana	13.01.15.451.2031.2116	4.4.90.39.00	001		33.000,00
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	14.01.04.122.2011.2035	3.3.90.39.00	001		6.466,27
Gestão da Frota de Veículos Oficiais	14.01.04.122.2011.2038	3.3.90.30.00	001		212,13
Gestão, Manutenção e Acessibilidade de Próprios Públicos	14.01.04.122.2011.2039	3.3.90.39.00	001		359,80
Modernização de Sistemas de Informação da Administração Pública	14.01.04.126.2011.2041	3.3.90.39.00	001		896,00
Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básico	15.01.04.129.2014.1012	4.4.90.52.00	001		3.080,00
Acesso ao Ensino Superior	16.01.12.364.2015.2050	3.3.90.39.00	001		222.158,47
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	19.01.04.122.2011.2035	3.3.90.30.00	000		0,30
		3.3.90.39.00	000		2.097,00
Gestão de Frota de Veículos Oficiais	19.01.15.451.2011.2038	3.3.90.30.00	000		963,50
Obras de Contenção de Encosta	19.01.15.451.2020.2069	4.4.90.39.00	000		280.238,69
Reforma e Ampliação Patrimônio Público	19.01.15.451.2020.2072	4.4.90.51.00	001		8.083,69
Produção e Melhorias Habitacionais	19.01.16.482.2021.2075	4.4.90.51.00	000		12.565,18
		4.4.90.51.00	001		49.076,69
Gestão de Procedimentos, Materiais e Serviços Administrativos	20.01.08.122.2011.2035	4.4.90.52.00	001		65.000,00
Patrimônio de Segurança Civil	21.01.06.183.2026.2092	3.3.90.39.00	000		372.738,00
		3.3.90.39.00	001		15.770,00
		4.4.90.52.00	001		37.421,50
Bem Estar Animal	21.01.15.452.2027.2097	3.3.90.30.00	001		29,38
Urbanização, cuidados valorização espaços	21.01.15.451.2025.2090	3.3.90.39.00	001		413.526,20
Gestão da Média Complexidade	18.02.10.302.2018.2061	3.3.90.39.00	001		7.180,80
Gestão da Infraestrutura em Saúde	18.02.10.122.2019.2065	4.4.90.51.00	001		203.046,09
Serviços de Saneamento e Limpeza em Espaços Urbanos e	21.01.17.512.2025.2089	3.3.90.39.00	001	1.526.397,33	
				2.195.000,00	1.735.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 630 de 26 de dezembro de 2018		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, art.9º – Principal	1.7.2.8.02.03.01.00	460.000,00
		460.000,00

DECRETO Nº 628 de 26 de dezembro de 2018

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.625 de 30 de dezembro de 2017 e Decreto nº 305 de 08 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação constante no Proc. nº 61182/2018, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.593,63 (nove mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), em favor do Fundo Municipal de Educação.

I – R\$ 8.042,59 (oito mil, quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de superávit financeiro, à conta da Fonte de Recursos 129 – FNDE/PTA – Caminhos da Escola, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R\$ 1.551,04 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 129 – FNDE/PTA – Caminhos da Escola, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.625/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2018.

BERNARDO ROSSI
Prefeito
SEBASTIÃO MEDICI
Procurador Geral
DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 629 de 26 de dezembro de 2018

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.625 de 30 de dezembro de 2017 e Decreto nº 305 de 08 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, conforme solicitação constante no Proc. nº 62596/2018, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 530.431,29 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), em favor da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.625/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 630 de 26 de dezembro de 2018

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.625 de 30 de dezembro de 2017 e Decreto nº 305 de 08 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, conforme solicitação constante no Proc. nº 34291/2018, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.195.000,00 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil reais), em favor da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública.

I – R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), dos recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, na Fonte de Recursos 001 – Royalties, na forma do Inciso II, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

II – R\$ 1.735.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil reais), dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.625/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 631 de 26 de dezembro de 2018

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.625 de 30 de dezembro de 2017 e Decreto nº 305 de 08 de janeiro de 2018, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Educação, conforme solicitação constante no Proc. nº 63150/2018, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.577.551,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais), em favor do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.625/2017.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

SEBASTIÃO MEDICI

Procurador Geral

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 2.132 de 26 de dezembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c a nº 7.512/2017, JOSÉ ROBERTO DE ASSUMPÇÃO PEREIRA, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenador de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, símbolo DAS-3, a partir de 04/12/2018. (Of. nº 721/2018 – SSA)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

PORTARIA Nº 2.133 de 26 de dezembro de 2018

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar MARIO VICENTE BORGES CANDIDO, para responder pela Função Gratificada de Motorista do Conselho Tutelar, do Gabinete do Prefeito, símbolo FG-3, durante o impedimento do titular, pelo período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2018.

BERNARDO ROSSI

Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 1.047 de 27 de dezembro de 2018.**

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos usando de suas atribuições legais.

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para integrarem o grupo de trabalho para estudar e elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Empregados Públicos da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP, conforme o Decreto nº 597 de 04 de dezembro de 2018, a partir de 27/12/2018.

Coordenador:

MARIANA RABELLO DA SILVA

Membros:

GISELE ESCH BACH CUNHA, matr. nº 10581-3 (CGM)

ADRIANO DA COSTA FONSECA, matr. nº 14250-6 (SAD)

LIDIANE ROSA GOMES DA SILVEIRA, matr. nº 23900-3 (SEF)

BRUNO VIEIRA AFFONSO, matr. nº 21848-0 (CPGE)

LUCIANE AMARAL MICHELLI, matr. nº 14669-2 (PRG)

EDUARDO MURILO DE GUIMARÃES BRITO, matr. nº 2097 (COMDEP)

CARLOS FREITAG DE LIMA (SISEP)

JULIANA CINTRA MACHADO DE OLIVEIRA (SISEP)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 27 de dezembro de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DESPACHO DE 23/11/2018 DA SRA. PREGOIRA

Processo 55.245/2017 – SSA – Pregão Eletrônico nº 07/2018 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: SERRA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME, no item 27, perfazendo um total R\$ 4.536,00; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., nos itens 03, 08, 13, 15, 16, 21, 22 e 26, perfazendo um total de R\$ 106.195,08; MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no item 04, perfazendo um total de R\$ 238,56 e MEDICOM RIO FARMA LTDA, nos itens 19, 20 e 25, perfazendo um total de R\$ 88.653,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

SIMONI DE SÁ FERREIRA TEIXEIRA

Pregoeira designada pela Portaria 1.140/2018

ANEXO AO DECRETO Nº 631 de 26 de dezembro de 2018

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Gestão do Ensino Fundamental	16.01.12.361.2015.2048	3.2.90.21.00 4.6.90.71.00	000 000	426.540,75 907.533,30	
Gestão do Ensino Fundamental	16.02.12.361.2015.2048	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00 4.4.90.51.00 3.3.90.41.00	000 000 000 000	1.243.476,95	197.551,00 40.000,00 350.000,00
Gestão em Ensino Infantil de 0 a 3 anos - creche	16.02.12.365.2015.2046	3.3.90.39.00 3.3.90.41.00 4.4.90.52.00	000 000 000		40.000,00 300.000,00 1.240.000,00
Gestão de Educação de Jovens e Adultos	16.02.12.366.2015.2051	3.3.90.36.00	000		10.000,00
Alimentação Escolar	16.02.12.368.2015.2053	3.3.90.30.00	000		400.000,00
				2.577.551,00	2.577.551,00

DESPACHO DE 10/12/2018 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 29.847/2018 – SAS – Pregão Eletrônico nº 41/2018 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: SPACE INF. E MÓVEIS P/ESCRITÓRIO LTDA, nos itens 01, 04, 07 e 10, perfazendo um total de R\$ 4.532,00; AR2 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME, no item 02, perfazendo um total de R\$ 1.039,00 e ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA, nos itens 02, 06 e 09, perfazendo um total de R\$ 3.081,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

FERNANDA A. CORDEIRO DE ALMEIDA
Pregoeira designada pela Portaria 1.140/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/18

Informamos que foram efetuadas alterações no Edital de Concorrência Pública 02/2018, que trata da "CONCESSÃO PARA GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CEMITERIAIS E CREMATÓRIOS DOS 07 (SETE) CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS", em atendimento à Diligência do TCE/RJ, conforme segue: foi alterada a redação do 3º parágrafo do preâmbulo do edital e dos seguintes itens: No Edital: itens: 3.1, 4.1, 4.1.1, 4.1.5 (que passou a ser 4.1.4), 4.2, 9.2, 10.1 e 12.4 e no Anexo I – minuta contratual – itens: 10.1 e 24.1. Ficam incluídos no Edital os itens: 2.5 (CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO E DO CONTRATO), 4.4 (DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO) e 4.4.1 – documentação e no Anexo I – minuta contratual – as cláusulas 21-A (DA VEDAÇÃO DE REVISÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO) e 23 (PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO). Fica suprimido no Edital o item 9.3, sendo reenumerados os itens subsequentes. Fica suprimido no Anexo I – minuta contratual – o item 22.3.2, sendo reenumerados os itens subsequentes. Foram reenumerados, também, no Anexo I – minuta contratual – os tópicos do índice e os itens: 23.3.10 e seguintes para 22.3.10 e seguintes, tendo em vista que estavam com a sua numeração incorreta. Fica mantido o adiamento "sine die" até deliberação conclusiva do TCE/RJ. Informamos, ainda, que se encontra à disposição o Edital com as devidas alterações no Portal da Transparência da Prefeitura de Petrópolis, a partir de 19/12/2018, através do "site" www.petropolis.rj.gov.br, no link Licitações ou no DELCA, sito à Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846 – 3º andar – Petrópolis/RJ, mediante a entrega de uma resma de papel A-4. Maiores informações: através dos telefones: (24) 2233-8195/8202, ou através do e-mail: sadlicita@gmail.com.

Petrópolis, 05 de dezembro de 2018.

VANTOIL ALVES DE LIMA
Presidente da CPL

AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/18

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GEOINFORMAÇÃO, CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO E REVISÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES. Informamos que a licitação acima mencionada fica adiada "sine die" (sem data definida), por questões administrativas. Esclarecimentos: tel/fax (24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 19 de dezembro de 2018.

VANTOIL ALVES DE LIMA
Presidente da CPL

Secretaria de Turismo

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 22/2018

- Processo nº 53976/2018. Despacho de 08/11/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.
- Processo nº 41617/2017. Despacho de 29/10/2018. Considerando que o lote 02 do pregão Presencial Exclusivo nº 31/2018 não foi adquirido, autorizo a repetição do certame do referido lote.
- Processo nº 31827/2017. Despacho de 12/12/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.
- Processo nº 53984/2018. Despacho de 12/11/2018. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais.
- Processo nº 53848/2018. Despacho de 31/10/2018. O Secretário de Turismo – Turispetro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017 e artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa da Licitação, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e demais justificativas e fundamentações relatadas nos autos, para contratação de empresa especializada para apresentação e execução de projeto de stand da Turispetro para participação do 30º FESTURIS – Feira Internacional de Turismo de Gramado, da empresa ESPAÇO STAND MONTAGEM EIRELLI, no valor de R\$ 10.192,75 (dez mil e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).
- Processo nº 37574/2018. Despacho de 17/08/2018. O Secretário de Turismo – Turispetro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017 e na Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa da Licitação, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e demais justificativas e fun-

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

EDITAL – D.O.M. nº 5585 de 18/12/18

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

Nº – Codigo – Nome – Mat – Port – Total – Colocação – Nasc.

- 1 – 9030421 – MARCELLA GOMES CESCHINE – 4,5 – 3,5 – 8 – 1º – 07/03/1997
- 2 – 8518147 – VOLNEI PAULINO NEVES FILHO – 4,5 – 3,5 – 8 – 2º – 24/07/1997
- 3 – 4871519 – CAMILA FERREIRA BALTHAZAR – 4 – 3,5 – 7,5 – 3º – 29/01/1990
- 4 – WB99409 – TABATA CRISTIE M. DA SILVA JANEIRO – 4 – 3,5 – 7,5 – 4º – 24/12/1995
- 5 – 8927467 – VANDERLEI PRAXEDES JUNIOR – 4 – 3,5 – 7,5 – 5º – 21/09/1996
- 6 – VB50613 – MARIA MANUELA OSWALDO CRUZ TELLES – 4,5 – 3 – 7,5 – 6º – 16/09/1997
- 7 – 0061270 – LARISSA DIAS EZEQUIEL – 5 – 2,5 – 7,5 – 7º – 22/05/1997
- 8 – JA48583 – JORGE LEANDRO DA SILVA FREITAS – 3 – 3,5 – 6,5 – 8º – 07/03/1995
- 9 – BD76660 – JULIANA DE JESUS MACEDO – 3,5 – 3 – 6,5 – 9º – 23/05/1989
- 10 – 0933954 – PRISCILA FONSECA CARREIRO – 3,5 – 3 – 6,5 – 10º – 04/05/1998
- 11 – 0473032 – GABRIELA DE SOUZA MALLER – 4 – 2,5 – 6,5 – 11º – 26/09/1996
- 12 – XB41272 – PATRICIA CASESKY – 4,5 – 2 – 6,5 – 12º – 27/03/1984
- 13 – 5553879 – MARCOS OLIVEIRA DO REGO – 3,5 – 2,5 – 6 – 13º – 11/03/1991
- 14 – 6482855 – TACIANE BARBOZA DA SILVA – 3,5 – 2,5 – 6 – 14º – 23/01/1993
- 15 – 9391228 – THIAGO DE OLIVEIRA FIRMINO – 3,5 – 2,5 – 6 – 15º – 07/05/1993
- 16 – 8537921 – PAULO ROBERTO CAMPOS CAMERA – 4 – 2 – 6 – 16º – 14/06/1961
- 17 – SB77909 – LUCIA CAROLINA HONORATO – 4 – 2 – 6 – 17º – 03/05/1979
- 18 – 5151623 – DAYANA ROSENDO DE LIMA – 3 – 2,5 – 5,5 – 18º – 16/02/1995
- 19 – 1214547 – DAIANA NEPOMUCENO DA FONSECA – 3 – 2,5 – 5,5 – 19º – 27/02/1998
- 20 – 0010603 – KAROLINE MORAES SEGAT – 3 – 2,5 – 5,5 – 20º – 23/03/1998
- 21 – 7875414 – ANNA CAROLINE NASCIMENTO OLIVEIRA – 3,5 – 2 – 5,5 – 21º – 07/01/1997
- 22 – 5314299 – NAYARA BEATRIZ BERDNASKI MALAQUIAS – 4,5 – 1 – 5,5 – 22º – 22/12/1987
- 23 – 4680400 – KARINA TOSOLI PONTES DA SILVA – 3,5 – 1,5 – 5 – 23º – 07/02/1998
- 24 – CB38361 – FERNANDA DEBENETTI – 3,5 – 1 – 4,5 – 24º – 23/06/1978
- 25 – 7273978 – LORRAYNE DE JESUS PEIXOTO – 2,5 – 1,5 – 4 – 25º – 21/06/1996
- 26 – 4648769 – JULIANA MOTA BARREIROS – 3 – 1 – 4 – 26º – 08/12/1993
- 27 – 7657138 – JEAN CARLOS CHRIST DOS SANTOS – 3 – 1 – 4 – 27º – 03/06/1996
- 28 – 9028353 – ALINE NUNES DE CARVALHO – 0 – 0 – 0 – FALTOU
- 29 – 8236313 – BRUNA BORSATTO – 0 – 0 – 0 – FALTOU
- 30 – 4534198 – ELOA DOS SANTOS BESSA – 0 – 0 – 0 – FALTOU
- 31 – 9544721 – GABRIEL ANDRADE DE MACEDO – 0 – 0 – 0 – FALTOU
- 32 – 8696540 – JESSICA AZARIAS VIEIRA – 0 – 0 – 0 – FALTOU
- 33 – 8899776 – MARCOS ARIEL DUTRA QUINTELA DA SILVA – 0 – 0 – 0 – FALTOU
- 34 – 7354422 – MARIANNA MIGUEZ DE OLIVEIRA – 0 – 0 – 0 – FALTOU
- 35 – JB25349 – MATHEUS GILBERTO BAPTISTA – 0 – 0 – 0 – FALTOU
- 36 – 0142096 – QUEVELLIN CANTARIM DA COSTA – 0 – 0 – 0 – FALTOU
- 37 – 5139970 – TATIANE DE FREITAS RITA – 0 – 0 – 0 – FALTOU

ADRIANO DA COSTA FONSECA
Diretor

damentações relatadas nos autos, para contratação de empresa especializada para para realização de atividades recreativas para crianças no Museu casa de santos Dumont, em comemoração ao Centenário da encantada, à empresa JEANE LUCAS DE AVELLAR KRATOCHWILL – PETRÓPOLIS PARA CRIANÇAS, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais centavos).

MARCELO VALENTE
Secretário de Turismo

(Decreto de Delegação de Competência nº 006/17)

**Coordenadoria de
Planejamento e
Gestão Estratégica**

RESOLUÇÃO Nº 04 de 03 de dezembro de 2018

Atualiza o Classificador de Despesa Orçamentária para o Município de Petrópolis.

O Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 7.510, de 11 de abril de 2017, e

CONSIDERANDO a competência primária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica em matéria orçamentária do Município de Petrópolis, prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 7.510, de 11 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº 06 de 05 de dezembro de 2017, que prevê a publicação anual do Classificador de Despesa Orçamentária para o Município de Petrópolis;

RESOLVE

Art. 1º – Fica atualizado o Anexo Único do Classificador de Despesa Orçamentária para o Município de Petrópolis, previsto na Resolução nº 06 de 05 de dezembro de 2017, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, 03 de dezembro de 2018.

DALMIR CAETANO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2018
VIGÊNCIA A PARTIR DO
EXERCÍCIO DE 2019 (01/01/2019)**

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza, deve-se considerar a “categoria econômica”, o “grupo de despesa” a que pertence, a “modalidade de aplicação”, o “elemento de despesa”, também conhecido como “item da despesa”.

O código da classificação da natureza da despesa é constituído por oito algarismos, que indicam:

- 1º dígito: Categoria econômica da despesa;
- 2º dígito: grupo da despesa;
- 3º e 4º dígitos: modalidade da aplicação;
- 5º e 6º dígitos: elemento da despesa;
- 7º e 8º dígitos: subelemento da despesa.

NATUREZA DA DESPESA

Código > Título > Descrição

3.0.00.00.00 > DESPESAS CORRENTES > Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

3.1.00.00.00 > PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS > Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3.1.90.00.00 > APLICAÇÕES DIRETAS > Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo, relativas ao GRUPO 1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

3.1.90.01.00 > APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES > Despesas com pagamento de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.

3.1.90.01.01 > PROVENTOS PESSOAL CIVIL > Concessão de aposentadoria a Pessoal Civil.

3.1.90.01.02 > APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO > Concessão de aposentadoria a Pessoal Civil por tempo de contribuição.

3.1.90.01.03 > APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS > Concessão de aposentadoria compulsória a Pessoal Civil.

3.1.90.01.04 > APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ > Concessão de aposentadoria por invalidez a Pessoal Civil.

3.1.90.01.05 > APOSENTADORIAS ESPECIAIS / ATIVIDADES DE RISCO > Concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial pelo exercício de atividade de risco.

3.1.90.01.06 > APOSENTADORIAS ESPECIAIS / AGENTES NOCIVOS > Concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos.

3.1.90.01.07 > APOSENTADORIAS ESPECIAIS / DEFICIÊNCIA > Concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial a portadores de deficiência.

3.1.90.01.08 > APOSENTADORIAS PROFESSOR > Concessão de aposentadoria a professor civil.

3.1.90.01.09 > OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS > Concessão de aposentadoria especial não enquadrada nas categorias anteriores.

3.1.90.01.10 > APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO > Aposentadorias de Pessoal Civil Concedidas pendentes de aprovação.

3.1.90.01.11 > APOSENTADORIAS / SENTENÇAS JUDICIAIS > Sentenças Judiciais de Benefícios Previdenciários Pessoal Civil > RPPS

3.1.90.03.00 > PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR > Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

3.1.90.03.01 > PROVENTOS DE PENSÕES > Pagamento dos proventos de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito.

3.1.90.03.02 > PENSÕES / LEI ESPECÍFICA > Pensões concedidas por lei específica, não abrangidas no Grupo 1 > Pessoale Encargos Sociais.

3.1.90.03.03 > PENSÕES / SENTENÇAS JUDICIAIS > Pensões concedidas por lei específica ou decorrentes de sentenças judiciais, não abrangidas no Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais.

3.1.90.04.00 > CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO > Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

3.1.90.04.01 > REMUNERAÇÃO > Corresponde ao pagamento devido pela prestação de serviço, contratados na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.

3.1.90.04.02 > OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS > Outras despesas relacionadas ao desempenho das atividades geradoras da contratação efetuada na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.

3.1.90.04.03 > OBRIGAÇÕES PATRONAIS > Despesas com encargos que o Órgão/Entidade contratante deverá atender pela condição de empregador, relativo aos contratos na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.

3.1.90.04.04 > INCENTIVO ANUAL > Incentivo anual para os Agentes de Endemias.

3.1.90.05.00 > OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU MILITAR > Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

3.1.90.05.01 > SALÁRIO / FAMÍLIA > Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor, (ativo ou inativo), exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.

3.1.90.05.02 > AUXÍLIO / DOENÇA > Auxílio-doença, devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho.

3.1.90.05.03 > AUXÍLIO / RECLUSÃO > Devido à família do servidor afastado por motivo de prisão.

3.1.90.05.04 > AUXÍLIO / FUNERAL > Auxílio devido a família do servidor (ativo ou inativo), em valor equivalente a um mês de remuneração ou proventos. Devido também a terceiro que custear comprovadamente as variações patrimoniais diminutivas com funeral.

3.1.90.05.05 > AUXÍLIO / NATALIDADE > auxílio natalidade (ativo e inativo civil), devido a servidora, cônjuge ou companheiro servidor público, por motivo de nascimento de filho.

3.1.90.05.06 > SALÁRIO / MATERNIDADE > Salário-maternidade, devido a segurada gestante, na forma da Lei 6.136/74, durante o período de licença gestante previsto em lei.

3.1.90.05.07 > OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS > Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário, assistência médica a servidores, exclusive aposentadoria, reformas e pensões, quando pagas diretamente a Entidade prestadora dos serviços.

3.1.90.11.00 > VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS / PESSOAL CIVIL > Compreende a remuneração do pessoal ativo civil, correspondente aos subsídios, vencimentos, e vantagens fixas decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público.

3.1.90.11.01 > VENCIMENTOS / PESSOAL CIVIL > Compreende a remuneração do pessoal ativo civil, correspondente aos subsídios e vencimentos decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público.

3.1.90.11.13 > ABONOS > Benefícios criados por lei aos servidores públicos municipais.

3.1.90.11.16 > GRATIFICAÇÕES > Gratificações diversas definidas em lei.

3.1.90.11.17 > GRATIFICAÇÃO DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO (ADMINISTRATIVAS) > Retribuição pelo exercício de funções gratificadas administrativas.

3.1.90.11.18 > GRATIFICAÇÃO DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO (EDUCAÇÃO) > Retribuição pelo exercício de funções de direção, supervisão, orientação e coordenação.

3.1.90.11.19 > GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO > Tem como fundamento a compensação de despesa de representação inerente ao cargo, conforme definido em Legislação específica.

3.1.90.11.32 > AUXÍLIOS > Definidos em legislação específica.

3.1.90.11.33 > ADICIONAIS > Adicionais diversos definidos em lei.

3.1.90.11.39 > FÉRIAS > Despesa correspondente ao pagamento de 1/3 da remuneração mensal paga ao servidor, quando por ocasião da concessão de suas férias anuais.

3.1.90.11.44 > INCORPORAÇÕES > Despesa com incorporações, definidas pelas Leis nºs 3884/1970 e 6946/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis.

3.1.90.11.45 > HORAS EXTRAS > Remuneração atribuída ao servidor estatutário pela execução de trabalho além da jornada de trabalho fixada

3.1.90.11.48 > ADICIONAL DE REGIME ESPECIAL DE HORAS TRABALHADAS (REHT). > Hora extra atribuída aos professores, de acordo com a Lei Municipal nº 7.556 de 09 de outubro de 2017.

3.1.90.11.49 > RESCISÕES > Despesas com rescisões.

3.1.90.13.00 > OBRIGAÇÕES PATRONAIS > Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Instituto de Previdência.

3.1.90.13.01 > FGTS > Contribuição do empregador para formação do Fundo de Garantia dos empregados.

3.1.90.13.02 > INSS > Contribuições recolhidas ao INSS

3.1.90.13.03 > MULTAS/JUROS INSS ATRASO S/FOLHA DE PESSOAL > Despesas com multas, juros e demais encargos, decorrente do recolhimento de INSS sobre a folha de pessoal, em atraso.

3.1.90.13.04 > MULTAS, JUROS E DEMAIS ENCARGOS > Despesas com multas, juros e demais encargos, decorrente do recolhimento de FGTS sobre a folha de pessoal, em atraso.

3.1.90.16.00 > OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS / PESSOAL CIVIL > Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas.

3.1.90.16.01 > SUBSTITUIÇÕES > Remuneração pela substituição no impedimento do titular de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão.

3.1.90.16.02 > HORAS EXTRAS > Remuneração atribuída ao servidor estatutário pela execução de trabalho além da jornada de trabalho fixada

3.1.90.16.03 > GRATIFICAÇÃO DECRETO 274/1990 / SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO > Despesa de pessoal, referente a serviços extraordinários, conforme Decreto nº 274, de 28 de setembro de 1990.

3.1.90.16.04 > GRATIFICAÇÃO DECRETO GRUPO DE TRABALHO > Gratificação pela participação de grupos de trabalho.

3.1.90.34.00 > OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO > Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18 § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3.1.90.34.01 > OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO > Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18 § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3.1.90.67.00 > DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS > Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

3.1.90.67.01 > DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS > Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

3.1.90.91.00 > SENTENÇAS JUDICIAIS > Pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais, relativas ao grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais.

3.1.90.91.01 > SENTENÇAS > Despesas orçamentárias com o pagamento de sentenças judiciais, excluídos os precatórios.

3.1.90.91.02 > SEQUESTROS E ARRESTOS > Despesas decorrentes de decisão judicial que ensejou arresto, sequestro e/ou outras medidas de constrição de bens do município.

3.1.90.91.03 > GUIAS DE RECOLHIMENTO E DEPÓSITOS JUDICIAIS, TAXAS E EMOLUMENTOS. > Despesas decorrentes de custas judiciais, excetuadas as de precatórios, sentenças, arrestos e sequestros.

3.1.90.91.04 > PRECATÓRIOS JUDICIAIS > Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais.

3.1.90.92.00 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES > Pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964).

3.1.90.92.01 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES > Pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais (para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964).

3.1.90.94.00 > INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS > Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

3.1.90.94.01 > INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS > Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de

servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário.

3.1.90.94.02 > RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS > Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades da administração pública, podendo ser em decorrência da restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação a receita correspondente.

3.1.90.96.00 > RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO > Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes, nos termos das normas vigentes.

3.1.90.96.01 > RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO > Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes, nos termos das normas vigentes.

3.1.91.00.00 > APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES > Aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrativos contábeis.

3.1.91.13.00 > OBRIGAÇÕES PATRONAIS > Contribuição patronal para o RPPS.

3.1.91.13.01 > CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS > Contribuição patronal para o RPPS.

3.2.00.00.00 > JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA > Grupo de natureza de despesa, identificado pelo dígito "2", no qual são orçados o adimplemento de juros, comissões, dívida pública mobiliária e despesas com operações de crédito internas e externas.

3.2.90.00.00 > APLICAÇÕES DIRETAS > Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, no âmbito da mesma esfera de governo, relativas ao GRUPO 2 > JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.

3.2.90.21.00 > JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO > Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

3.2.90.21.01 > JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO > Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

3.2.90.22.00 > OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO > Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

3.2.90.22.01 > OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO > Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

3.2.90.23.00 > JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA > Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

3.2.90.23.01 > JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA > Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

3.2.90.24.00 > OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA > Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

3.2.90.24.01 > OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA > Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

3.2.90.25.00 > ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA > Despesas com pagamento de encargos da dívida pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação de receita.

3.2.90.25.01 > ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA > Despesas com pagamento de encargos da dívida pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação de receita.

3.2.90.91.00 > SENTENÇAS JUDICIAIS > Pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais, relativas ao grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida.

3.2.90.91.01 > SENTENÇAS JUDICIAIS > Pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais, relativas ao grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida.

3.2.90.91.02 > SEQUESTROS E ARRESTOS > Despesas decorrentes de decisão judicial que ensejou arresto, sequestro e/ou outras medidas de constrição de bens do município.

3.2.90.91.03 > GUIAS DE RECOLHIMENTO E DEPÓSITOS JUDICIAIS, TAXAS E EMOLUMENTOS. > Despesas decorrentes de custas judiciais, excetuadas as de precatórios, sentenças, arrestos e sequestros.

3.2.90.91.04 > PRECATÓRIOS JUDICIAIS > Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais.

3.2.90.92.00 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES > Despesas de exercícios anteriores, relativas ao grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida.

3.2.90.92.01 > JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA, EXERCÍCIO ANTERIOR > Despesas de exercícios anteriores, relativas ao grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida.

3.2.91.00.00 > APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES > Aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrativos contábeis.

3.2.91.21.00 > JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO > Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

3.2.91.21.01 > JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO / INPAS > Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas junto ao INPAS.

3.3.00.00.00 > OUTRAS DESPESAS CORRENTES > Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes", não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

3.3.20.00.00 > TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO > Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferências de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

3.3.20.93.00 > INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES > Despesas com indenizações, exclusiva as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

3.3.20.93.01 > INDENIZAÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

3.3.20.93.02 > RESTITUIÇÕES > Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesas específicos.

3.3.30.00.00 > TRANSFERÊNCIAS A ESTADO > Despesa realizada, mediante transferências de recursos financeiros aos Estados, inclusive para suas entidades da administração indireta.

3.3.30.93.00 > INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

3.3.30.93.01 > INDENIZAÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

3.3.30.93.02 > RESTITUIÇÕES > Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesas específicos.

3.3.50.00.00 > TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS > Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

3.3.50.43.00 > SUBVENÇÕES SOCIAIS > Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3.3.50.43.01 > SUBVENÇÕES SOCIAIS > Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3.3.50.92.00 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES > Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 3 – Outras Despesas Correntes, destinadas a transferências a Instituições Privadas.

3.3.50.92.01 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES > Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 3 – Outras Despesas Correntes, destinadas a transferências a Instituições Privadas.

3.3.71.00.00 > TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO > Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução de programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

3.3.71.70.00 > RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO > Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

3.3.71.70.01 > RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO > Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

3.3.90.00.00 > APLICAÇÕES DIRETAS > Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

3.3.90.01.00 > APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES > Despesas com pagamento de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.

3.3.90.01.01 > PROVENTOS PESSOAL CIVIL > Concessão de aposentadoria a Pessoal Civil.

3.3.90.01.02 > APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO > Concessão de aposentadoria a Pessoal Civil por tempo de contribuição.

3.3.90.01.03 > APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS > Concessão de aposentadoria compulsória a Pessoal Civil.

3.3.90.01.04 > APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ > Concessão de aposentadoria por invalidez a Pessoal Civil.

3.3.90.01.05 > APOSENTADORIAS ESPECIAIS / ATIVIDADES DE RISCO > Concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial pelo exercício de atividade de risco.

3.3.90.01.06 > APOSENTADORIAS ESPECIAIS / AGENTES NOCIVOS > Concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos.

3.3.90.01.07 > APOSENTADORIAS ESPECIAIS / DEFICIÊNCIA > Concessão, a pessoal civil, de aposentadoria especial a portadores de deficiência.

3.3.90.01.08 > APOSENTADORIAS PROFESSOR > Concessão de aposentadoria a professor civil.

3.3.90.01.09 > OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS > Concessão de aposentadoria especial não enquadrada nas categorias anteriores.

3.3.90.01.10 > APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVAÇÃO > Aposentadorias de Pessoal Civil Concedidas pendentes de aprovação.

3.3.90.01.11 > SENTENÇAS JUDICIAIS / APOSENTADORIAS > Sentenças Judiciais de Benefícios Previdenciários Pessoal Civil – RPPS

3.3.90.03.00 > PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR > Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

3.3.90.03.01 > PROVENTOS DE PENSÕES > Pagamento dos proventos de pensões aos dependentes dos segurados, após seu óbito.

3.3.90.03.02 > PENSÕES / LEI ESPECÍFICA > Pensões concedidas por lei específica, não abrangidas no Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais.

3.3.90.03.03 > PENSÕES / SENTENÇAS JUDICIAIS > Pensões concedidas por lei específica ou decorrentes de sentenças judiciais, não abrangidas no Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais.

3.3.90.04.00 > CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO > Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

3.3.90.04.01 > REMUNERAÇÃO > Corresponde ao pagamento devido pela prestação de serviço, contratados na forma definida pela classificação 3.3.90.04.00.

3.3.90.04.02 > OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS > Outras despesas relacionadas ao desempenho das atividades geradoras da contratação efetuada na forma definida pela classificação 3.3.90.04.00.

3.3.90.04.03 > OBRIGAÇÕES PATRONAIS > Despesas com encargos que o Órgão/Entidade contratante deverá atender pela condição de empregador, relativo aos contratos na forma definida pela classificação 3.3.90.04.00.

3.3.90.05.00 > OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU MILITAR > Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

3.3.90.05.01 > SALÁRIO / FAMÍLIA > Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor, (ativo ou inativo), exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.

3.3.90.05.02 > AUXÍLIO / DOENÇA > Auxílio-doença, devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho.

3.3.90.05.03 > AUXÍLIO / RECLUSÃO > Devido à família do servidor afastado por motivo de prisão.

3.3.90.05.04 > AUXÍLIO / FUNERAL > Auxílio devido a família do servidor (ativo ou inativo), em valor equivalente a um mês de remuneração ou proventos. Devido também a terceiro que custear comprovadamente as variações patrimoniais diminutivas com funeral.

3.3.90.05.05 > AUXÍLIO / NATALIDADE > Auxílio natalidade (ativo e inativo civil), devido a servidora, cônjuge ou companheiro servidor público, por motivo de nascimento de filho.

3.3.90.05.06 > SALÁRIO / MATERNIDADE > Salário-maternidade, devido a segurada gestante, na forma da Lei 6.136/74, durante o período de licença gestante previsto em lei.

3.3.90.05.07 > OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS > Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário, assistência médica a servidores, exclusive aposentadoria, reformas e pensões, quando pagas diretamente a Entidade prestadora dos serviços.

3.3.90.14.00 > DIÁRIAS / CIVIL > Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

3.3.90.14.01 > DIÁRIAS SERVIDORES > Utilização de diárias de pessoal civil, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor público ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório

3.3.90.14.02 > DIÁRIAS SECRETÁRIO > Utilização de diárias para os Secretários, cobrindo alimentação, pousada e locomoção urbana pelo deslocamento de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório

3.3.90.14.03 > DIÁRIAS / COLABORADORES EVENTUAIS > Utilização de diárias pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.

3.3.90.14.04 > DIÁRIAS A CONSELHEIROS > Utilização de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).

3.3.90.30.00 > MATERIAL DE CONSUMO > Um material é considerado de consumo quando for de duração inferior a dois anos, frágil, perecível, incorporável, transformável ou cuja finalidade seja para consumo imediato ou para reposição.

3.3.90.30.01 > MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO, COPA E COZINHA > Despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes, hospitais, escolas, universidades etc., tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, lençóis, toalhas, travesseiros, abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, talheres, copos, ebulidores, facas, farinhas, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos p/cafezinho, tigelas, xícaras e outros.

3.3.90.30.02 > MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA COPA E COZINHA > Despesas com materiais descartáveis para copa e cozinha, tais como: copos para água e café, guardanapos, papel toalha, pratos e talheres.

3.3.90.30.03 > MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO > Despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc., tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dentes, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta, sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda caustica, toalha de papel, vassoura e outros artigos similares.

3.3.90.30.04 > UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS > Alfinetes para costura, botões, cadarços, linha de coser, giz de alfaiate, tinta para marcar roupa, macacões, aventais, costumes, capas, guarda-chuvas, roupas brancas, gravatas, tamancos, chinelos, sapatos, galochas, luvas, máscaras e botas especiais, óculos para motociclistas, bonés, uniformes, capacetes, blusas, calças, cintos, agasalho, tecidos para confecção, matéria plástica em rolo, aviamentos, lonas, couros, cordas, distintivos, placas e plaquetas de identificação e outros artigos similares.

3.3.90.30.05 > MATERIAIS PARA ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA, JOGOS E DIVERTIMENTOS > Materiais consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, joelheiras, luvas, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornazeleiras, touca para natação, artigos para jogos e divertimentos infantis e outros.

3.3.90.30.06 > MATERIAL DE EXPEDIENTE > Materiais aplicados diretamente nos trabalhos administrativos, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada p/carimbos, apagador, apontador de lápis, bandeja para papeis,

bobina papel p/calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa de processo, carimbos em geral, cartolina, clipe, cola, colchete, corretivo, envelope, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, giz, grafite, grampeador, grampos, guia p/arquivo, impressos e formulários em geral, intercalador p/fichário, lápis, lapiseira, livros de ata, de ponto e de protocolo, papeis, pastas em geral, percevejo, perfurador, porta-lápis, régua, tesoura, toner e outros.

3.3.90.30.07 > MATERIAL DE USO ESCOLAR E DIDÁTICO > Materiais aplicados diretamente nas escolas, nos centros de estudos e pesquisas, nas universidades etc., tais como: livro, caderno, giz, lápis, borracha, apagador, matéria-prima para instrução profissional e outros.

3.3.90.30.08 > MATERIAL LABORATORIAL > Despesas com todos os materiais de consumo utilizados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, laminas de vidro p/microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metáfise metaloides p/ análise, pinças, balão volumétrico, becker, conta-gotas, erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio, material de laboratório didático e outros.

3.3.90.30.09 > MATERIAL MEDICO HOSPITALAR > Despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar e ambulatorial, tais como: agulhas em geral, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, laminas p/bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico, filmes para Raio X e outros..

3.3.90.30.10 > MEDICAMENTOS E INSUMOS DE ORDEM JUDICIAL > Medicamentos e insumos para pacientes em cumprimento de Ordens Judiciais.

3.3.90.30.11 > MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA DISPENSAÇÃO NAS FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE > Medicamentos e insumos para manter as Farmácias e Unidades de Saúde do Município.

3.3.90.30.12 > MEDICAMENTOS E INSUMOS DE USO HOSPITALAR > Medicamentos e insumos para dispensação nos Hospitais, Pronto Socorros e Atendimentos de Urgência e Emergência.

3.3.90.30.13 > MEDICAMENTOS E INSUMOS / PROCESSOS ADMINISTRATIVOS > Medicamentos e insumos para distribuição em atendimento a processos administrativos.

3.3.90.30.14 > MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL > Despesas com medicamentos para uso humano, componentes destinados a manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas, bolsa de colostomia, lente escleral e afins.

3.3.90.30.15 > MATERIAL E MEDICAMENTO PARA USO VETERINÁRIO > Despesas com medicamentos para uso veterinário, componentes componentes destinados a manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

3.3.90.30.16 > MATERIAL ODONTOLÓGICO > Despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas, como: agulhas, amalgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raio X, platina, resinas odontológicas, seringas, sugador e outros.

3.3.90.30.17 > MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO > Materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, álbuns p/retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material p/radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel p/ revelação de fotografias, pegadores, reveladores e outros.

3.3.90.30.18 > COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES > Despesas com combustíveis e óleos lubrificantes destinados aos veículos individuais e/ou para transporte de expediente, tais como: gasolina, etanol, óleo diesel e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos hidramáticos de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas. aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedores, fluido para transmissão hidráulica, graxas, óleo para cârter, óleo para freio e outros.

3.3.90.30.19 > COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS A OUTROS VEÍCULOS > Despesas com

combustíveis e óleos lubrificantes destinados as ambulâncias, helicópteros, carros de bombeiros, viaturas policiais, tratores, caminhões, ônibus escolares, etc.

3.3.90.30.20 > MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS > Materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas, ônibus escolares, caminhões e tratores em geral, como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, camará de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias— disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas p/veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, para-brisa, para-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha lenta e termostática, velas e outros.

3.3.90.30.21 > GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS > Carvão vegetal e mineral, gás engarrafado de uso hospitalar, gás liquefeito, oxigênio industrial, óleo diesel para caldeiras, etc.

3.3.90.30.22 > ALIMENTOS PARA ANIMAIS > Alimentos e forragens para animais, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e outros.

3.3.90.30.23 > MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO > Materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, Cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, raspadeiras e outros.

3.3.90.30.24 > RATICIDAS E DIVERSOS PARA CONTROLE DE ROEDORES > Aquisição de raticidas e diversos para controle de roedores.

3.3.90.30.25 > GÊNEROS ALIMENTÍCIOS > Toda e qualquer espécie de gêneros alimentícios e de dieta, quer sejam naturais, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras, pães, bolos, biscoitos e outros.

3.3.90.30.26 > MERENDA ESCOLAR > Toda e qualquer espécie de gêneros alimentícios e de dieta, quer sejam naturais, beneficiados ou conservados, destinados à merenda escolar, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras, pães, bolos, biscoitos e outros.

3.3.90.30.27 > MERENDA ESCOLAR / AGRICULTURA FAMILIAR > Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, em cumprimento a Lei nº 11.947, de 2009.

3.3.90.30.28 > ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR > Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação hospitalar.

3.3.90.30.29 > SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS > Qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos— fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e outros.

3.3.90.30.30 > MATERIAL QUÍMICO > Despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados a fabricação de Produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias. ácidos, Inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e outros.

3.3.90.30.31 > MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS EM GERAL > Materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e Buffet, como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados, placas comemorativas (exceto as placas para distribuição gratuita) e outros.

3.3.90.30.32 > MATERIAIS E ARTIGOS CULTURAIS > Materiais de consumo utilizados na realização de ações e eventos culturais.

3.3.90.30.33 > MATERIAIS E ARTIGOS TURÍSTICOS > Materiais de consumo utilizados na realização de ações e eventos turísticos.

3.3.90.30.34 > MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS > Despesas com materiais que são considerados suprimentos de TI, inclusive peças para reposição, como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, etiquetas em formulários, contínuos, leitora/smartcard, mouse e teclado (reposição), mouse pad, peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressoras a laser, cartões magnéticos, reposição de leitora/token pen-drive/outs.

3.3.90.30.35 > MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM > Materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e outros.

3.3.90.30.36 > MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS > Despesas orçamentárias com a aquisição de material de construção destinado a reparos, como: areia, arruelas, aspersores de água, azulejos, blocos de concreto, breu, brita, buchas, cadeados, calhas, chapas de ferro, caixa d'água, caixa de gordura, caixa de descarga e acessórios, cal, canos, cantoneiras, carpetes, cascalho, cerâmica, chuveiro simples, cimento, conexões, corda de sisal, corrente de ferro, dobradiças, eletrodutos, fechaduras, ferros, flandres, ladrilhos, manilhas, gesso, lavatórios, massa para fixação de vidros, papelera de louça, parafusos, pastilhas, pedras em geral, pias, porcas, pregos, puxadores, ralos, rebites, registros, resina para vitrificação, saibro, tampos para vasos sanitários, telhas, tijolos, torneiras, vasos sanitários, vergalhões, vidros simples e espelhados, vulcapiso, caibro, compensados, isolantes acústicos, janelas, lambris, laminados plásticos, mourões, persianas, pontaletes, portas, portais, pranchas, ripas, tábuas, venezianas, tintas para pintura em geral, água raz, anilinas, corantes, bandejas para rolo, cola para laminados e madeiras, impermeabilizantes, lixas, massas sintéticas, pincéis e rolos para pintura, solventes, trinchas, vernizes, zarcão, etc., peças destinadas a reparos e manutenção de elevadores, ar condicionado central, bombas hidráulicas, mesa telefônica, interfonos, etc.

3.3.90.30.37 > MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS > Aquisição de todo o material necessário à conservação, recuperação e reparos de bens móveis, equipamentos e material permanente, como: acumuladores, amortecedores, baterias, bocais, brocas, câmaras-de-ar, carburadores, correias, condensadores, corrediças, dobradiças, fechaduras, lâminas, pneus, palhetas, parafusos, chaves, puxadores, mangueiras, soldas, trincos, sapatas de metal e de borracha, extensões para aparelhos elétricos e todos os materiais e acessórios para instrumentos, máquinas, sapatilhas para instrumentos musicais, motores, aparelhos, móveis, viaturas etc.

3.3.90.30.38 > MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO > Materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis—interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelita, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e outros.

3.3.90.30.39 > AQUISIÇÃO DE LIVROS E OUTROS PRODUTOS EDITORIAIS > Despesas com aquisição de livros e outros produtos editoriais destinados às bibliotecas públicas municipais.

3.3.90.30.40 > MATERIAL BIBLIOGRÁFICO > Despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico, livros em geral e outros, podendo estar na forma de cd-rom.

3.3.90.30.41 > MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA > Materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de

peçoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações, assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, mascaras, passadeira antiderrapante, óculos, cabina de papelão e outros.

3.3.90.30.42 > MATERIAL BIOLÓGICO > Despesas provenientes da utilização de Material Biológico.

3.3.90.30.43 > MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA > Materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de offset, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e outros.

3.3.90.30.44 > FERRAMENTAS > Todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc., como: alicate, broca, caixa p/ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lamina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, prumo, serrote, tesoura de podar, trena e outros.

3.3.90.30.45 > MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS > Materiais para identificação, sinalização visual, endereçamento e outros, como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para o setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e outros.

3.3.90.30.46 > MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL > Materiais para programas de reabilitação profissional, como: bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses, instrumentos de trabalho e implementos profissionais.

3.3.90.30.47 > MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO > Materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade gestora ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e outros.

3.3.90.30.48 > BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS > Bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber: brasões, escudos, armas da republica, selo nacional e outros.

3.3.90.30.49 > MATERIAL METEOROLÓGICO > Material meteorológico, tais como: radiossondas, balão de látex, etc.

3.3.90.30.50 > MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS > Materiais para reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.

3.3.90.30.51 > MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO > Materiais para Conservação e Manutenção de Bens de uso Comum do Povo.

3.3.90.30.52 > ALIMENTAÇÃO PREPARADA POR TERCEIROS > Alimentação preparada por terceiros e adquirida em embalagens unitárias.

3.3.90.30.53 > MATERIAL PARA CAMPANHA > Material que será utilizado em campanhas diversas.

3.3.90.30.54 > DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO > Despesas com adiantamentos.

3.3.90.30.55 > MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO > Medicamentos e insumos destinado ao abastecimento e/ou reposição das Unidades de Pronto Atendimento do Município.

3.3.90.31.00 > PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS > Despesas com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc.

3.3.90.31.01 > PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS > Despesas com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc.

3.3.90.32.00 > MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA > Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas.

3.3.90.32.01 > MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA > Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas.

3.3.90.32.02 > MATERIAL DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL > Materiais de saúde (farmacológico, odontológico, hospitalar, medicamentos, órtese e prótese), gêneros alimentícios, materiais de cama, mesa, copa, cozinha, limpeza, higienização, uniformes, tecidos, aviamentos, ferramentas e outros destinados a assistência social.

3.3.90.32.03 > MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL > Material educacional, (material escolar, didático, técnico, material p/áudio, vídeo e foto) e material cultural (material religioso e esportivo).

3.3.90.32.04 > MATERIAL PARA CERIMONIAL > Materiais oferecidos a autoridades a titulo de homenagem.

3.3.90.32.05 > MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO > Material para publicidade e divulgação de programas do governo, para conscientização social. ex: camisetas, bonés, chaveiros, canetas, botons, com logomarcas, folders, cartazes, cartilhas e manuais, etc.

3.3.90.32.06 > MATERIAL DESTINADO A CONTRIBUINTE > Material (CD-ROM, formulários, etc.) para distribuição aos contribuintes.

3.3.90.32.07 > MEDICAMENTOS E INSUMOS DE ORDEM JUDICIAL > Medicamentos e insumos para cumprimento de Ordens Judiciais.

3.3.90.32.08 > MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA DISPENSAÇÃO NAS FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE > Medicamentos e insumos para abastecimento e distribuição nas Farmácias e Unidades de Saúde do Município.

3.3.90.32.09 > MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA DISPENSAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA > Medicamentos e insumos para dispensação nos Hospitais, Pronto Socorros e Atendimentos de Urgência e Emergência.

3.3.90.32.10 > MEDICAMENTOS E INSUMOS / PROCESSOS ADMINISTRATIVOS > Medicamentos e insumos para atendimento de processos administrativos.

3.3.90.32.11 > MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL > Despesas com medicamentos para uso humano, componentes destinados a manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.

3.3.90.33.00 > PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO > Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágio, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudança de domicílio no interesse da administração.

3.3.90.33.01 > PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO > Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágio, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudança de domicílio no interesse da administração.

3.3.90.34.00 > OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO > Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18 § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3.3.90.34.01 > OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO > Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18 § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3.3.90.35.00 > SERVIÇOS DE CONSULTORIA > Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

3.3.90.35.01 > SERVIÇOS DE CONSULTORIA > Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

3.3.90.35.02 > CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO > Despesas efetuadas com pagamento de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consultoria realizada na área de T.I.

3.3.90.36.00 > OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA FÍSICA > Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados, diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; e outras despesas pagas diretamente a pessoa física.

3.3.90.36.01 > DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO > Despesas com adiantamentos

3.3.90.36.02 > LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS > Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis.

3.3.90.36.03 > LOCAÇÕES DE BENS IMÓVEIS > Aluguel ou arrendamento de imóveis; despesas de condomínio; tributos e outras despesas relacionadas com a locação.

3.3.90.36.04 > MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS > Despesas com serviços de manutenção de veículos.

3.3.90.36.05 > DIVULGAÇÃO, PROPAGANDA E SONORIZAÇÃO EM GERAL > Serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material p/comunicação visual; geração de matérias para divulgação por meio dos veículos de comunicação, sonorização e outros.

3.3.90.36.06 > VIGILÂNCIA OSTENSIVA > Serviços de vigilância ostensiva nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

3.3.90.36.07 > MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS > Serviços de manutenção e conservação de bens móveis, tais como: reparo, adaptação, conservação e restauração de máquinas, aparelhos, motores, instrumentos, etc.

3.3.90.36.08 > MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS > Serviços de conservação e manutenção de bens imóveis, tais como: pintura, bombeiro, pedreiro, vidraceiro, carpinteiro e electricista, conservação e substituição de peças e instalações em elevadores, sistemas de refrigeração e iluminação, incineradores, sistemas de comunicação e despesas com consertos ou conservação em geral.

3.3.90.36.09 > COMISSÕES E CORRETAGENS > Serviços prestados por: corretores, despachantes, leiloeiros e outros.

3.3.90.36.10 > SERVIÇOS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E DE PESQUISA > Serviços de seleção e orientação profissional, treinamento e acompanhamento, organização e métodos, pesquisa econômico-social ou científica, pareceres, levantamentos estatísticos, topográficos e bibliográficos, prestados por profissionais técnicos, em áreas tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.

3.3.90.36.11 > ESTAGIÁRIOS > Serviços prestados por estudantes na condição de estagiários, monitores, residentes, internos, pesquisadores, supervisores, coordenadores e similares.

3.3.90.36.12 > PERÍCIAS > Serviços de perícias realizadas por profissionais técnicos.

3.3.90.36.13 > AUDITORIA EXTERNA > Serviços de auditoria.

3.3.90.36.14 > HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS / ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA > Serviços advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencida numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios a vencedora.

3.3.90.36.15 > SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS > Músicos, cantores, pintores, desenhistas, coreógrafos, fotógrafos, escultores, produtores, diretores e similares.

3.3.90.36.16 > OFICINEIROS > Oficinas realizadas nos serviços de convivência do CRAS, tais como: crochê, biscuit e outros.

3.3.90.36.17 > SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL > Serviços de animação e recreação infantil em eventos de assistência social.

3.3.90.36.18 > REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS > Congressos, feiras, exposições, festivais, festejos populares e outros certames, recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações; produção de materiais para uso educativos (vídeos, cds, dvds, etc.) e produção de arte final.

3.3.90.36.19 > REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS > Congressos, feiras, exposições, festivais, festejos populares e outros certames, recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações; produção de materiais para uso educativos (vídeos, cds, dvds, etc.) e produção de arte final.

3.3.90.36.20 > REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS > Despesas relacionadas com eventos esportivos, incluindo recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações; produção de materiais para uso educativos (vídeos, cds, dvds, etc.) e produção de arte final.

3.3.90.36.21 > SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS > Serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício. Consultas, raio x, tratamento odontológico e outros.

3.3.90.36.22 > ARMAZENAGEM > Serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados a armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.

3.3.90.36.23 > SELEÇÃO E TREINAMENTO > Aulas, exposições, palestras, elaboração de planos, provas e quaisquer outros processos de treinamento; participação em bancas examinadoras, serviços de inscrição e fiscalização de provas e concursos, coordenação e controle dos resultados e quaisquer serviços auxiliares.

3.3.90.36.24 > LIMPEZA E CONSERVAÇÃO > Serviços de limpeza e conservação de bens imóveis. Dedetização, faxina e outros.

3.3.90.36.25 > FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO > Fornecimento de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.

3.3.90.36.26 > SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL > Serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, como objetivo de proporcionar aos incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho. Ex.: contratação de profissional para ministrar curso profissionalizante.

3.3.90.36.27 > SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL > Serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.

3.3.90.36.28 > SERV. DE APOIO ADMIN, TÉCNICO E OPERACIONAL > Serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e outros.

3.3.90.36.29 > CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM > Serviços prestados por pessoa física na confecção de: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e outros.

3.3.90.36.30 > CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS > Serviços de costureiras, alfaiates e afins utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.

3.3.90.36.31 > FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS > Serviços prestados por pessoa física em: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e outros.

3.3.90.36.32 > SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO > Serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.

3.3.90.36.33 > SERVIÇOS JUDICIÁRIOS > Custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive

condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e serviços de cartório, quando a nota e emitida em nome do tabelião.

3.3.90.36.34 > HOSPEDAGENS > Serviços de hospedagens de servidores e convidados do governo em viagens, a locais onde não existem estabelecimentos comerciais habilitados em prestar esse tipo de serviços, pagos diretamente a pessoas físicas.

3.3.90.36.35 > SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS > Serviços de artes gráficas prestados por pessoa física, bem como com serviços editoriais diversos, confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folders e assemelhados, plastificação de impressos, serviços de identificação de livros editados usando código de barras e serviços editoriais diversos.

3.3.90.36.36 > SERVIÇOS ESPECIALIZADOS > Despesas com contratação de pessoa física para execução de serviços especializados, tais como: confecção de carimbos, chaves, etc.

3.3.90.36.37 > MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS > Despesas decorrentes da manutenção e/ou conserto de aparelhos audiovisuais, projetor multimídia e retroprojetor, monitores, impressoras matricial, jato de tinta e laser, notebooks, computador desktop, no-breaks, estabilizadores de voltagem e afins.

3.3.90.36.38 > SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS DE TI. > Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como consultoria em Tecnologia da Informação.

3.3.90.36.39 > RESIDÊNCIA MÉDICA > Modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funcionando em instituições de saúde como hospitais, escola, os pós-graduandos realizam atividades profissionais remuneradas sob a orientação de médicos especialistas.

3.3.90.36.40 > ESTUDOS E PROJETOS > Realização de estudos e projetos referentes a obras.

3.3.90.37.00 > LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA > Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

3.3.90.37.01 > LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA > Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

3.3.90.39.00 > OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOAS JURÍDICAS > Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos

3.3.90.39.01 > SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL > Prestação de serviços de telefonia móvel e fixa.

3.3.90.39.02 > COMUNICAÇÃO DE DADOS > Serviços de comunicação de dados, prestados por pessoa jurídica, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nós de comutação, concentração e nós de acesso da rede de comunicação e serviços de rede privativa virtual.

3.3.90.39.03 > LIMPEZA, DEDETIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS > Serviços de limpeza e conservação de bens imóveis. Dedetização, faxina e outros.

3.3.90.39.04 > SERVIÇOS E DESPESAS COM OS CORREIOS > Selos, taxas postais, telegramas e radiogramas, telex, aluguéis de caixas postais, e demais serviços e despesas com os Correios.

3.3.90.39.05 > SERVIÇOS E DESPESAS BANCÁRIAS > Comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras, bem como despesas com guarda/custódia de valores (cofres de aluguel).

3.3.90.39.06 > SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS > Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados

por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, raio x, tomografias, tratamento odontológico, ultrassonografias e outros.

3.3.90.39.07 > DIVULGAÇÃO, PROPAGANDA E SONORIZAÇÃO EM GERAL > Confecção de material p/comunicação visual; geração de matérias para divulgação por meio dos veículos de comunicação, sonorização e outros.

3.3.90.39.08 > GASTOS COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA > Despesas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para a população, inclusive os gastos com manutenção.

3.3.90.39.09 > SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÓPRIOS MUNICIPAIS > Despesas referentes aos serviços de iluminação pública e gastos com energia elétrica dos próprios públicos.

3.3.90.39.10 > MANUTENÇÃO E REPAROS DE BENS MÓVEIS > Serviços de manutenção e reparos de bens móveis, tais como: reparo, adaptação, conservação e restauração de máquinas, aparelhos, motores, instrumentos, etc.

3.3.90.39.11 > MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO E REPAROS DE BENS IMÓVEIS > Serviços de reparos e manutenção de bens imóveis, tais como: pintura, bombeiro, pedreiro, vidraceiro, carpinteiro e electricista, conservação e substituição de peças e instalações em elevadores, sistemas de refrigeração e iluminação, incineradores, sistemas de comunicação e despesas com consertos ou conservação em geral.

3.3.90.39.12 > REPAROS E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS > Serviços de reparos e manutenção de vias públicas e próprios municipais.

3.3.90.39.13 > MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS > Despesas com serviços de manutenção de veículos.

3.3.90.39.14 > TRANSPORTE ESCOLAR DE DIFÍCIL ACESSO > Serviços de transporte escolar de difícil acesso, para atendimento aos alunos residentes em áreas não atendidas por ônibus.

3.3.90.39.15 > SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM > Serviços de transporte de passageiros, carga, carretos, pedágio, armazenagem e todas as despesas de transporte executadas por terceiros, inclusive despachante.

3.3.90.39.16 > LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS > Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis.

3.3.90.39.17 > LOCAÇÕES DE BENS IMÓVEIS > Aluguel ou arrendamento de imóveis; despesas de condomínio, tributos e outras despesas relacionadas com a locação.

3.3.90.39.18 > CONDOMÍNIOS > Despesas provenientes da apropriação das taxas condominiais a conta do proprietário, ou do locatário, conforme previsto no contrato de locação.

3.3.90.39.19 > SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO > Serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática; atualização e adaptação de programas de processamento de dados; suporte técnico, revisão, correção de problemas operacionais, análise p/ acrescentar novas funções, hospedagem de sistemas e outros.

3.3.90.39.20 > ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES > Assinaturas de TV (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, software, CD-ROM, boletins e outros que não se destinem a coleções ou bibliotecas.

3.3.90.39.21 > VALE TRANSPORTE > Fornecimento de Vale transporte.

3.3.90.39.22 > LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS > Serviços de limpeza, manutenção e Conservação de parques, praças e jardins.

3.3.90.39.23 > SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES > Despesas com serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos (orgânico, infectante e químico) de serviços de saúde.

3.3.90.39.24 > SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS > Despesa com serviços de

coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, supervisão e gestão de atividades.

3.3.90.39.25 > LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS > Despesas com serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias públicas.

3.3.90.39.26 > GASTOS COM ATERRO SANITÁRIO > Despesas com serviços de aterro sanitário.

3.3.90.39.27 > SERVIÇO AUTÔNOMO DA GESTÃO DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO > Contrato de Gestão entre o Município e o SEHAC.

3.3.90.39.28 > CONTROLE E MONITORAMENTO DE TRÁFEGO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E SINALIZAÇÃO > Contrato de prestação de serviços de controle e monitoramento de tráfego em espaços públicos e sinalização.

3.3.90.39.29 > PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO > Contrato de Administração das Unidades de Pronto Atendimento Centro e Cascatinha.

3.3.90.39.30 > CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM > Serviços de confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e outros. Somente serão classificados como serviços, caso a unidade forneça a matéria-prima.

3.3.90.39.31 > CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS > Serviços de confecção de: bandeiras, brasões, estandartes, flamulas, uniformes e outros. Somente serão classificados como serviços, caso a unidade forneça a matéria-prima.

3.3.90.39.32 > PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E/OU BEBIDAS > Preparo e fornecimento de alimentação e/ou bebidas por terceiros, em unidades do Município, inclusive por meio de máquinas automáticas.

3.3.90.39.33 > REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS > Despesas decorrentes da realização de eventos sociais, tais como: Congressos, feiras, festejos populares e outros certames, recepções, hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes.

3.3.90.39.34 > REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS > Congressos, feiras, exposições, festivais, festejos populares e outros certames, recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações; produção de materiais para uso educativos (vídeos, cds, dvds, etc.) e produção de arte final.

3.3.90.39.35 > REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS > Congressos, feiras, exposições, festivais, festejos populares e outros certames, recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações; produção de materiais para uso educativos (vídeos, cds, dvds, etc.) e produção de arte final.

3.3.90.39.36 > REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS > Despesas relacionadas com eventos esportivos, incluindo recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações; produção de materiais para uso educativos (vídeos, cds, dvds, etc.) e produção de arte final.

3.3.90.39.37 > SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO INFANTIL > Serviços de animação e recreação infantil em eventos de assistência social.

3.3.90.39.38 > SERVIÇOS DE BUFFET > Serviços de Buffet.

3.3.90.39.39 > HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS / ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA > Honorários advocatícios decorrentes do ônus da sucumbência, entendido este como o ônus que recai sobre a parte vencida numa ação, para pagamento dos honorários advocatícios a vencedora.

3.3.90.39.40 > HOSPEDAGENS > Serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).

3.3.90.39.41 > SEGUROS EM GERAL > Apropriação de prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, seguro obrigatório de veículos.

3.3.90.39.42 > SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL > Serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, tais como: aulas, exposições, palestras e elaboração de planos; recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.

3.3.90.39.43 > SERVIÇOS DE ÁUDIO VÍDEO E FOTO > Serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens. Confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites-revelação de filmes, microfilmagem e outros.

3.3.90.39.44 > SERVIÇOS DE CÓPIA, REPRODUÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS > Serviços de cópias reprográficas, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos, cópias e reproduções de documentos e publicações em geral, inclusive por meio magnético e digitalização e encadernação de atos e documentos oficiais.

3.3.90.39.45 > SERVIÇOS ESPECIALIZADOS > Execução de serviços especializados, tais como: confecção de carimbos, chaves, etc.

3.3.90.39.46 > SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS > Serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, bem como com serviços editoriais diversos. Impressão e emissão de carnês de IPTU, Confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folders e assemelhados, plastificação de impressos, serviços de identificação de livros editados usando código de barras, serviços editoriais diversos.

3.3.90.39.47 > TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO > Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de água e esgoto.

3.3.90.39.48 > SERVIÇOS FUNERÁRIOS > Serviços de remoções, sepultamentos e transladações.

3.3.90.39.49 > SERVIÇOS JUDICIÁRIOS > Apropriação de custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.

3.3.90.39.50 > SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS > Serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, medicina do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional e outras. Exceto os serviços de consultoria que devem ser classificados em conta específica.

3.3.90.39.51 > PROGRAMAS DE ESTÁGIO E SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE ESTUDANTES > Serviços de organização e administração prestados por pessoa jurídica, decorrente dos serviços de seleção e recrutamento de estudantes, tendo como objetivo o ingresso ao mercado de trabalho e programas de estágio e outros.

3.3.90.39.52 > LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA > Serviços prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

3.3.90.39.53 > GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE > Despesas por gestão de serviços de saúde.

3.3.90.39.54 > MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE > Despesas com aluguel de programas de processamento de dados e serviços, atualização e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais e manutenção de sustentação de software. Trata-se das manutenções corretivas, preventivas e adaptativas. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa.

3.3.90.39.55 > FORNECIMENTO DE GÁS > Despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de fornecimento de gás.

3.3.90.39.56 > TAXAS DE LIXO E OUTRAS CORRELATAS > Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de coleta de lixo e outras correlatas.

3.3.90.39.57 > SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO VIRTUAL > Despesa de certificação digital com aquisição de token, chave eletrônica, software e gerenciamento.

3.3.90.39.58 > OUTRAS ASSINATURAS OU AQUISIÇÕES DE PUBLICAÇÕES EM GERAL > Aquisição avulsa ou por

assinatura de publicações em geral, jornais, livros, revistas e outros periódicos. Inclui toda e qualquer espécie de publicação paga, exceto as despesas contratadas junto a Imprensa Oficial.

3.3.90.39.59 > SUPORTE DE INFRAESTRUTURA EM T.I. > Despesas com os serviços de operação e monitoramento para suporte à infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de T.I.

3.3.90.39.60 > SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM > Despesas com os serviços de transmissão de voz e imagem.

3.3.90.39.61 > SUPORTE A USUÁRIO DE T.I. > Despesas com o atendimento de usuários finais de T.I. A prestação de serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser classificados nesse código em duas situações. A primeira é se seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de T.I. A segunda quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de T.I.

3.3.90.39.62 > SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA/LEVANTAMENTOS PLANIMÉTRICOS > Despesa orçamentária com serviços de topografia/levantamentos planimétricos.

3.3.90.39.63 > SERVIÇOS DE LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES > Despesas realizadas com serviços de lavagem de roupas hospitalares englobando higienização, secagem e costura.

3.3.90.39.64 > LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA FINS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS, FISIOT., PSIC. E SIMILARES > Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis para fins médicos, odontológicos, farmacêuticos, fisioterápicos, psicológicos e similares, com ou sem manutenção, com ou sem fornecimento de produtos para o seu funcionamento.

3.3.90.39.65 > MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS > Despesas decorrentes da manutenção e/ou conserto de aparelhos audiovisuais, projetor multimídia e retroprojetor, monitores, impressoras matricial, jato de tinta e laser, notebooks, computador desktop, no-breaks, estabilizadores de voltagem e afins.

3.3.90.39.66 > GASTOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS > Serviços de manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais.

3.3.90.39.67 > SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS / MANDADOS JUDICIAIS > Serviços e exames para pacientes em cumprimento a Ordens Judiciais.

3.3.90.39.68 > RESIDÊNCIA MÉDICA > Modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funcionando em instituições de saúde como hospitais, escola, os pós-graduandos realizam atividades profissionais remuneradas sob a orientação de médicos.

3.3.90.39.69 > ESTUDOS E PROJETOS > Realização de estudos e projetos referentes a obras.

3.3.90.39.70 > SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA > Serviços de monitoramento, vigilância e segurança.

3.3.90.39.71 > PERÍCIAS > Serviços de perícias realizadas por empresas especializadas.

3.3.90.39.72 > AUDITORIA EXTERNA > Serviços de auditoria externa.

3.3.90.39.73 > CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM > Serviços de movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).

3.3.90.39.74 > CONFECÇÕES EM GERAL > Serviços de confecção ou conservação de peças para vestuário, cama, mesa e banho e de materiais esportivos.

3.3.90.39.75 > DIREITOS AUTORAIS > Direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.

3.3.90.39.76 > PATROCÍNIO > Patrocínios a atividades ou eventos, de natureza cultural, esportiva, educacional, ambiental, científica, comunitária, promocional etc. Para influenciar favoravelmente o público e/ou atingir outros

objetivos relacionados com a promoção de atos, obras, planos, ações, bens ou serviços. Não inclui o patrocínio de mídia, assim considerados aqueles em que o proponente e um veículo de comunicação ou um gestor de meios ou instalações que funcionem como veículo de mídia alternativa e aqueles em que um veículo de comunicação e o único ou o principal realizador da ação patrocinada, ainda que o proponente do projeto e provedor de conteúdo para a ação patrocinada não se enquadre na definição de veículo de comunicação ou meio de mídia alternativa.

3.3.90.39.77 > **PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS** > Serviços de edição de jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.

3.3.90.39.78 > **SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL** > Serviços de controle ambiental.

3.3.90.39.79 > **SERVIÇOS DE CRECHE E ASSISTÊNCIA PRÉ ESCOLAR** > Serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.

3.3.90.39.80 > **SERVIÇOS DE INCINERAÇÃO/DESTRUIÇÃO DE MATERIAL** > Serviço de processo de incineração e destruição de materiais, bem como resíduos industriais.

3.3.90.39.81 > **SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL** > serviços de transformação, beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final. Somente serão classificados como serviços, caso a unidade forneça a matéria-prima.

3.3.90.39.82 > **SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL** > Serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa jurídica, com o objetivo de proporcionar aos incapacitados (parcial ou totalmente), os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho. Ex.: contratação de empresa para ministrar curso profissionalizante.

3.3.90.39.83 > **ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL** > Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de arrendamento mercantil operacional

3.3.90.39.84 > **VALE REFEIÇÃO/CESTA BÁSICA** > Exclui a indenização a servidor.

3.3.90.39.85 > **SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO** > Solicitação para atender demanda específica da Educação.

3.3.90.39.86 > **OFICINEIROS** > Serviços específicos prestados na Assistência Social com realização de oficinas de artesanatos, artes manuais e afins.

3.3.90.39.87 > **DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO** > Despesas com adiantamentos.

3.3.90.39.88 > **PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM CURSOS, FEIRAS, CONGRESSOS E AFINS** > Despesas provenientes da participação de servidor (estatutário e CLT) em cursos, feiras, congressos, feiras, palestras, capacitações, etc.

3.3.90.41.00 > **CONTRIBUIÇÕES** > Despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não reembolsável pelo órgão receptor, bem como as destinadas à atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

3.3.90.41.01 > **CONTRIBUIÇÕES** > Despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não reembolsável pelo órgão receptor, bem como as destinadas à atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

3.3.90.41.02 > **CONTRIBUIÇÕES / PGDREM** > Despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não reembolsável pelo órgão receptor, destinadas ao PGDREM – Programa de Gestão e Descentralização dos Recursos da Educação Municipal.

3.3.90.43.00 > **SUBVENÇÕES SOCIAIS** > Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

3.3.90.43.01 > **SUBVENÇÕES SOCIAIS** > Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições

privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

3.3.90.45.00 > **SUBVENÇÕES ECONÔMICAS** > Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações características semelhantes.

3.3.90.45.01 > **SUBVENÇÕES ECONÔMICAS** > Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações características semelhantes.

3.3.90.46.00 > **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** > Despesas com auxílio alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.

3.3.90.46.01 > **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** > Despesas com auxílio alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.

3.3.90.47.00 > **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS** > Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, inclusive juros, multas e encargos resultantes do seu descumprimento.

3.3.90.47.01 > **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS** > Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, inclusive juros, multas e encargos resultantes do seu descumprimento.

3.3.90.48.00 > **OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS** > Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

3.3.90.48.01 > **AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA / ALUGUEL SOCIAL** > Despesa com a concessão de aluguel social.

3.3.90.48.02 > **AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA / TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO** > Despesa com a concessão de auxílio financeiro a usuários do Sistema Único de Saúde, com ou sem acompanhante, nos termos da Portaria Federal SAS/MS nº 055, de 24/02/1999.

3.3.90.48.03 > **AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA / PROJETOS CULTURAIS** > Despesas orçamentárias com concessão de auxílio financeiro destinado ao apoio de projetos culturais de pessoa física.

3.3.90.48.04 > **AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA / SEGURANÇA ALIMENTAR** > Despesas com a concessão de auxílio financeiro destinado ao programa segurança alimentar.

3.3.90.48.05 > **AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA / FAMÍLIA ACOLHEDORA** > Despesas com a concessão de auxílio financeiro destinado ao programa família acolhedora.

3.3.90.49.00 > **AUXÍLIO TRANSPORTE** > Despesa com o auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos servidores ou empregados da Administração Pública Direta ou Indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

3.3.90.49.01 > **AUXÍLIO TRANSPORTE** > Despesa com o auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos servidores ou empregados da Administração Pública Direta ou Indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

3.3.90.67.00 > **DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS** > Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

3.3.90.67.01 > **DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS** > Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

3.3.90.91.00 > **SENTENÇAS JUDICIAIS** > Pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais, relativas ao grupo 3 – outras despesas correntes.

3.3.90.91.01 > **SENTENÇAS** > Despesas orçamentárias com o pagamento de sentenças judiciais, excluídos os precatórios.

3.3.90.91.02 > **SENTENÇAS/MEDICAMENTOS E INSUMOS** > Sentenças, fornecimento de medicamentos e insumos.

3.3.90.91.03 > **SENTENÇAS / SERVIÇOS DE SAÚDE / INTERNAÇÕES EM C.T.I. E U.T.I.** > Sentenças, serviços de saúde, internação em U.T.I. e C.T.I.

3.3.90.91.04 > **SENTENÇAS / SERVIÇOS DE SAÚDE / CIRURGIAS E INTERNAÇÕES**, Sentenças, serviços de saúde, cirurgias e internações.

3.3.90.91.05 > **SENTENÇAS / SERVIÇOS DE SAÚDE / CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS** > Sentenças, serviços de saúde, consultas e exames especializados.

3.3.90.91.06 > **SEQUESTROS E ARRESTOS** > Despesas decorrentes de decisão judicial que ensejou arresto, sequestro e/ou outras medidas de constrição de bens do município.

3.3.90.91.07 > **SEQUESTROS E ARRESTOS / MEDICAMENTOS E INSUMOS** > Sequestros e arrestos, medicamentos e insumos.

3.3.90.91.08 > **SEQUESTROS E ARRESTOS / INTERNAÇÕES EM C.T.I. E U.T.I.** > Sequestros e arrestos, internações em U.T.I. e C.T.I.

3.3.90.91.09 > **SEQUESTROS E ARRESTOS / CIRURGIAS E INTERNAÇÕES** > Sequestros e arrestos, cirurgias e internações.

3.3.90.91.10 > **SEQUESTROS E ARRESTOS / CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS** > Sequestros e arrestos, consultas e exames especializados.

3.3.90.91.11 > **GUIAS DE RECOLHIMENTO E DEPÓSITOS JUDICIAIS, TAXAS E EMOLUMENTOS.** > Despesas decorrentes de custas judiciais, excetuadas as de precatórios, sentenças, arrestos e sequestros.

3.3.90.91.12 > **PRECATÓRIOS JUDICIAIS** > Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais.

3.3.90.92.00 > **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** > Pagamento de despesas de exercícios anteriores relativos ao grupo 3 – Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3.3.90.92.01 > **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / PENSÕES** > Despesas de exercícios anteriores relativas às pensões.

3.3.90.92.02 > **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** > Despesas de exercícios anteriores relativas à contratação por tempo determinado, conforme descrito no código 3.3.90.04.00

3.3.90.92.03 > **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS** > Despesas de exercícios anteriores relativas à outros benefícios previdenciários, conforme descrito no código 3.3.90.05.00

3.3.90.92.04 > **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS** > Despesas de exercícios anteriores relativas à outros benefícios assistenciais.

3.3.90.92.05 > **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / DIÁRIAS / PESSOAL CIVIL** > Despesas de exercícios anteriores relativas à diárias, pessoal civil, conforme descrito no código 3.3.90.14.00

3.3.90.92.06 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / MATERIAL DE CONSUMO > Despesas de exercícios anteriores relativas às despesas com material de consumo, conforme descrito no código 3.3.90.30.00

3.3.90.92.07 > DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS. > Despesas de exercícios anteriores relativas às despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

3.3.90.92.08 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA > Despesas de exercícios anteriores relativas às despesas com materiais de distribuição gratuita, conforme descrito no código 3.3.90.32.00

3.3.90.92.09 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO > Despesas de exercícios anteriores relativas a passagens e despesas com locomoção, conforme descrito no código 3.3.90.33.00

3.3.90.92.10 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / SERVIÇOS DE CONSULTORIA > Despesas de exercícios anteriores relativas a serviços de consultoria, conforme descrito no código 3.3.90.35.00.

3.3.90.92.11 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA FÍSICA > Despesas de exercícios anteriores referentes a outros serviços de terceiros, pessoa física, conforme descrito no código 3.3.90.36.00.

3.3.90.92.12 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / OUTROS SERV. TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA > Despesas de exercícios anteriores referentes a outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, conforme descrito no código 3.3.90.39.00.

3.3.90.92.13 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO > Despesas de exercícios anteriores relativas a auxílio alimentação, conforme descrito no código 3.3.90.46.00.

3.3.90.92.14 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS > Despesas de exercícios anteriores relativas às despesas com obrigações tributárias e contributivas, conforme descrito no código 3.3.90.47.00.

3.3.90.92.15 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS > Despesas de exercícios anteriores com outros auxílios financeiros a pessoas físicas, conforme descrito no código 3.3.90.48.00.

3.3.90.92.16 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / AUXÍLIO TRANSPORTE > Despesas de exercícios anteriores provenientes de auxílio transporte, conforme descrito no código 3.3.90.49.00.

3.3.90.92.17 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / DEPÓSITO COMPULSÓRIO > Despesas de exercícios anteriores provenientes de depósito compulsório, conforme descrito no código 3.3.90.67.00.

3.3.90.92.18 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES > Despesas de exercícios anteriores provenientes de indenizações e restituições, conforme descrito no código 3.3.90.93.00.

3.3.90.92.19 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / APOSENTADORIAS E REFORMAS > Despesas de exercícios anteriores provenientes de aposentadorias e reformas.

3.3.90.92.20 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES / LOCAÇÕES DE BENS IMÓVEIS > Despesas de exercícios anteriores provenientes de locações de bens imóveis.

3.3.90.93.00 > INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

3.3.90.93.01 > INDENIZAÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.

3.3.90.93.02 > RESTITUIÇÕES > Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesas específicos.

3.3.91.00.00 > APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES > Aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrativos contábeis.

3.3.91.39.00 > OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA > Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

3.3.91.39.01 > OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA > Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

3.3.91.39.10 > MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS > Serviços de conservação e manutenção de bens imóveis, tais como: pintura, bombeiro, pedreiro, vidreiro, carpinteiro e eletricista, conservação e substituição de peças e instalações em elevadores, sistemas de refrigeração e iluminação, incineradores, sistemas de comunicação e despesas com consertos ou conservação em geral.

3.3.91.39.14 > LOCAÇÕES DE BENS IMÓVEIS > Aluguel ou arrendamento de imóveis; despesas de condomínio; tributos e outras despesas relacionadas com a locação.

3.3.91.92.00 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES > Pagamento de despesas de exercícios anteriores relativos ao grupo 3 – Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3.3.91.92.01 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES > Pagamento de despesas de exercícios anteriores relativos ao grupo 3 – Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3.3.91.93.00 > INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

3.3.91.93.01 > INDENIZAÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.

3.3.91.93.02 > RESTITUIÇÕES > Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesas específicos.

4.0.00.00.00 > DESPESAS DE CAPITAL > Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.

4.4.00.00.00 > INVESTIMENTOS > Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

4.4.90.00.00 > APLICAÇÕES DIRETAS > Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

4.4.90.35.00 > SERVIÇOS DE CONSULTORIA > Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

4.4.90.35.01 > SERVIÇOS DE CONSULTORIA > Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

4.4.90.39.00 > OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA > Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

4.4.90.39.01 > OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA > Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

4.4.90.39.02 > OUTROS INVESTIMENTOS DE COMUNICAÇÃO > Investimentos com estudos e projetos na área de comunicação de dados, prestados por pessoa jurídica.

4.4.90.39.03 > PROJETOS DE INVESTIMENTOS EM BENS MÓVEIS > Despesas com estudos e projetos para manutenção e reparos de bens móveis.

4.4.90.39.04 > PROJETOS DE INVESTIMENTOS EM BENS IMÓVEIS > Despesas com estudos e projetos para realização de reparos e manutenção de bens imóveis.

4.4.90.39.05 > PROJETOS DE INVESTIMENTOS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA > Despesas com investimento em projetos de Infraestrutura.

4.4.90.51.00 > OBRAS E INSTALAÇÕES > Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

4.4.90.51.01 > EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO > Início, prosseguimento e conclusão de obras, pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização de obras.

4.4.90.51.02 > AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E MODIFICAÇÃO > Melhoria em obra já concluída, inclusive com sua previsão de reajustamento.

4.4.90.51.03 > INSTALAÇÕES > Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, incineradores, compactador de lixo, etc.

4.4.90.51.04 > EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONTRATO > Despesas inerentes à execução de obras contratadas.

4.4.90.51.05 > CUSTOS DE INVESTIMENTOS PARA TERCEIROS > Despesas decorrentes de benfeitorias, que posteriormente serão incorporadas ao patrimônio de outra pessoa jurídica.

4.4.90.51.06 > CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA > Pessoal temporário não pertencente ao quadro de pessoal da entidade e necessários à realização de obras.

4.4.90.51.07 > REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS > Despesas com reforma, ampliação e construção de prédios públicos.

4.4.90.51.08 > REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO. > Despesas com reforma, ampliação e construção de unidade de ensino, tais como: escolas, creches, etc.

4.4.90.51.09 > REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE > Despesas com reforma, ampliação e construção de Unidades de Saúde, Hospitais, Pronto Socorro, etc.

4.4.90.52.00 > EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE > São bens que em razão de sua utilização não perdem sua identidade física e constituem meio para produção de outros bens e serviços.

4.4.90.52.01 > APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO > Despesas orçamentárias com a aquisição de todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.

4.4.90.52.02 > APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO > Despesas orçamentárias com a aquisição de todo material considerado permanente,

portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, tele-speaker e afins.

4.4.90.52.03 > APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR > Despesas orçamentárias com a aquisição de qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletrocardiógrafo, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial, esfigmomanômetro, megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.

4.4.90.52.04 > APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES > Despesas orçamentárias com a aquisição de instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esporte, centros esportivos, teatro, cinema, etc., tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.

4.4.90.52.05 > APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS > Despesas orçamentárias com a aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar móvel, conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador e afins.

4.4.90.52.06 > COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS > Despesas orçamentárias com a aquisição de coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista que constitua documentário, livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

4.4.90.52.07 > DISCOTECAS E FILMOTECAS > Despesas orçamentárias com a aquisição de discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio ou vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.

4.4.90.52.08 > EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO > Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, inclusive de inspeção não invasiva de cargas e bagagens, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vidas, cabine para guarda guarita, cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão, scanner por Raios X, detector de metais e afins.

4.4.90.52.09 > INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS > Despesas Orçamentárias com a aquisição de todos

os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como: clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.

4.4.90.52.10 > MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL > Despesas orçamentárias com a aquisição de qualquer máquina aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou recondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.

4.4.90.52.11 > MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS > Despesas orçamentárias com a aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina hidrelétrica e afins.

4.4.90.52.12 > MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS > Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradeira de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de Off-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

4.4.90.52.13 > EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO > Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, video-cassete e afins.

4.4.90.52.14 > EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PROCESSAMENTOS DE DADOS > Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza e de materiais que sejam considerados suprimentos de TI, com durabilidade superior a dois anos, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show, fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.

4.4.90.52.15 > MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO > Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo de mesa, caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador, exceto de mesa, máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz luminária de mesa, régua de precisão, régua T, relógio protocolar e afins.

4.4.90.52.16 > MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA > Despesas orçamentárias com a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tanques, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade,

martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola met-alizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.

4.4.90.52.17 > EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS > Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.

4.4.90.52.18 > MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS > Despesas orçamentárias com a aquisição de máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.

4.4.90.52.19 > MOBILIÁRIO EM GERAL > Despesas orçamentárias com a aquisição de móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão tipo atendimento, banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipchart, guarda-louça, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira mastro, vitrine e afins.

4.4.90.52.20 > OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU > Despesas orçamentárias com a aquisição de objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.

4.4.90.52.21 > SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA > Despesas orçamentárias com a aquisição de animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.

4.4.90.52.22 > VEÍCULOS DIVERSOS > Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos não classificados em subelementos específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.

4.4.90.52.23 > PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS > Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes primeira instalação, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.

4.4.90.52.24 > VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA > Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, veículo coletor de lixo e afins.

4.4.90.52.25 > ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS > Despesas orçamentárias com a aquisição de acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota e afins.

- 4.4.90.52.26 > EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL > Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos e sistema de proteção e Defesa Civil.
- 4.4.90.52.27 > EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL > Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
- 4.4.90.61.00 > AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS > Despesas Orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
- 4.4.90.61.01 > AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS > Despesas Orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
- 4.4.90.65.00 > CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS > Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
- 4.4.90.65.01 > CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS > Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
- 4.4.90.91.00 > SENTENÇAS JUDICIAIS > Pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais, relativas ao grupo 4 – investimentos.
- 4.4.90.91.01 > SENTENÇAS JUDICIAIS > Pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais, relativas ao grupo 4 – investimentos, nas operações que envolvam a aquisição de bens incorporados ao patrimônio.
- 4.4.90.91.02 > SEQUESTROS E ARRESTOS > Despesas decorrentes de decisão judicial que ensejou arresto, sequestro e/ou outras medidas de constrição de bens do município.
- 4.4.90.91.03 > GUIAS DE RECOLHIMENTO E DEPÓSITOS JUDICIAIS, TAXAS E EMOLUMENTOS. > Despesas decorrentes de custas judiciais, excetuadas as de precatórios, sentenças, arrestos e sequestros, nas operações que envolvam a aquisição de bens incorporados ao patrimônio.
- 4.4.90.91.04 > PRECATÓRIOS JUDICIAIS > Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais, nas operações que envolvam a aquisição de bens incorporados ao patrimônio.
- 4.4.90.92.00 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES > Pagamentos de exercícios anteriores relativos ao grupo 4 – investimentos.
- 4.4.90.92.01 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES > Pagamentos de exercícios anteriores relativos ao grupo 4 – investimentos.
- 4.4.90.93.00 > INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
- 4.4.90.93.01 > INDENIZAÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.
- 4.4.90.93.02 > RESTITUIÇÕES > Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
- 4.4.90.93.03 > MULTAS E JUROS > Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
- 4.4.91.00.00 > APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES > Aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrativos contábeis.
- 4.4.91.39.00 > OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA > Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
- 4.4.91.39.01 > OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA > Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
- 4.4.91.93.00 > INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
- 4.4.91.93.01 > INDENIZAÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.
- 4.4.91.93.02 > RESTITUIÇÕES > Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
- 4.5.00.00.00 > INVERSÕES FINANCEIRAS > Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas.
- 4.5.90.00.00 > APLICAÇÕES DIRETAS > Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
- 4.5.90.61.00 > AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS > Despesas com aquisição de bens imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
- 4.5.90.61.01 > AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS > Despesas com aquisição de bens imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
- 4.5.90.61.02 > AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO > Despesas com aquisição de imóveis mediante desapropriação de imóveis para fins diversos. Não inclui as desapropriações que fazem parte de projeto de obras.
- 4.5.90.62.00 > AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA > Despesas com aquisição de bens destinados a venda futura.
- 4.5.90.62.01 > AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA REVENDA > Despesas com aquisição de bens destinados a venda futura.
- 4.5.90.63.00 > AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO > Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.
- 4.5.90.63.01 > AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO > Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.
- 4.5.90.64.00 > AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO > Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.
- 4.5.90.64.01 > AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO > Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.
- 4.5.90.65.00 > CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS > Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
- 4.5.90.65.01 > CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS > Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
- 4.5.90.67.00 > DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS > Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
- 4.5.90.67.01 > DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS > Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
- 4.5.90.91.00 > SENTENÇAS JUDICIAIS > Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas ao Grupo 5 – Inversões Financeiras.
- 4.5.90.91.01 > SENTENÇAS JUDICIAIS > Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas ao Grupo 5 – Inversões Financeiras.
- 4.5.90.92.00 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES > Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 5 – Inversões Financeiras.
- 4.5.90.92.01 > DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES > Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 5 – Inversões Financeiras.
- 4.5.90.93.00 > INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
- 4.5.90.93.01 > INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES > Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
- 4.6.00.00.00 > AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA > Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.
- 4.6.90.00.00 > APLICAÇÕES DIRETAS > Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
- 4.6.90.71.00 > PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO > Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.
- 4.6.90.71.01 > PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO / INTERNA > Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual interna.
- 4.6.91.00.00 > APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES > Aplicação direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrativos contábeis.
- 4.6.91.71.00 > PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO > Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa, entre órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- 4.6.91.71.01 > PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO / INPAS > Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual junto ao INPAS.